



— Edição 2024
Manual



Conselho Deliberativo Estadual

Sebrae RO



CONHEÇA O MANUAL CDE SEBRAE RONDÔNIA

O Manual do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae Rondônia é um documento essencial que reúne, de forma clara e objetiva, as principais normas e documentos legais que orientam as atividades da Instituição. Inspirado no Programa de Integridade Corporativa do Sistema Sebrae, o manual tem como objetivo principal esclarecer os papéis e responsabilidades de todos os envolvidos, promovendo um ambiente pautado pela ética e pela conformidade.

Neste manual, você encontrará as atribuições do Conselho Deliberativo Estadual, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva. Cada um desses órgãos desempenha um papel fundamental na governança da instituição, garantindo que as decisões sejam tomadas com transparência e responsabilidade.

Além disso, o manual busca disseminar a cultura de compliance dentro do Sebrae Rondônia. Essa abordagem é crucial para proteger a reputação da organização e assegurar que suas práticas estejam em conformidade com as normas vigentes. A governança corporativa apresentada no manual orienta como as empresas e organizações devem ser dirigidas, monitoradas e incentivadas em sua busca por resultados positivos.

Um aspecto importante desse documento é a previsão de revisões anuais pelo Gabinete do CDE. Isso garante que o manual permaneça sempre atualizado e continue sendo uma fonte confiável de consulta para todos os interessados.

Quer um **conselho** valioso? Dedique um tempo para **conhecer** melhor a governança no Sebrae Rondônia ou se aprofundar nas normas que regem essa Instituição.



FALA, PRESIDENTE!

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO
ESTADUAL SEBRAE RO



A FORÇA CORPORATIVA

A força de uma corporação não reside apenas em seus números, mas, principalmente, na capacidade de colaborar e inovar em conjunto. A união entre empresários, a troca de experiências e o fortalecimento das redes de apoio são fundamentais para criar um ambiente de negócios mais robusto. O Sebrae tem um papel crucial nesse processo, atuando como facilitador para conectar empreendedores e promover ações que incentivem o crescimento sustentável.

A governança corporativa é um verdadeiro pilar para a força das organizações. As práticas transparentes e éticas são essenciais para construir a confiança dos consumidores e parceiros comerciais. A adoção desta gestão não só fortalece as empresas individualmente, mas também contribui para um ecossistema empresarial saudável.

O setor público e empresarial devem engajar em iniciativas coletivas que visem à inovação e ao aprimoramento contínuo. Trabalhando juntos, enfrentaremos os desafios do mercado com mais eficácia e transformaremos Rondônia em um pólo de desenvolvimento econômico.

A força corporativa é construída por meio da colaboração, da ética e da inovação. Ao unir esforços, micro e pequenas empresas podem não apenas sobreviver, mas prosperar em um ambiente competitivo.

CAPÍTULO 01 - PEQUENOS NEGÓCIOS - PÁG 09

- Classificação Empresarial
- Pequenos Negócios No Brasil
- Ambiente Legal

CAPÍTULO 02 - O SISTEMA SERAE - PÁG 14

- Sempre ao lado dos Pequenos Negócios
- O que é o Sebrae
- Como o Sebrae Atua
- Misão, Visão e Valores
- O Sistema S
- A Força do Atendimento

CAPÍTULO 03 - NORMAS DE REGÊNCIA - PÁG 24

- Estatuto Social do Sebrae RO
- Regimento Interno do CDE
- Regimento Interno do Sebrae RO
- Regulamentos
- Código de Ética, Comissão de Ética e Ouvidoria
- Plano Executivo Anual

CAPÍTULO 04- PRESTAÇÃO DE CONTAS - PÁG 31

- Fiscalização e Controle Externo
- Auditoria Interna
- Relatório de Gestão

CAPÍTULO 05 - GOVERNANÇA CORPORATIVA - PÁG 34

- Programa de Integridade Corporativa
- Programa de Integridade Corporativa Sebrae RO
- Compliance e Conformidade
- Cadeia de Valor

CAPÍTULO 06 - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL - PÁG 41

- Organograma Sebrae RO
- Diretoria Executiva
- Conceito: Regionais, Ponto PARceiro e Sala do Empreendedor
- Mapa de Atuação Regional
- Metas Mobilizadoras

CAPÍTULO 07 - CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL - PÁG 46

- Conselho Deliberativo Nacional (CDN)
- Conselho Deliberativo Estadual (CDE)
- Composição do CDE em Rondônia
- Conselheiros Titulares e Suplentes
- Conselho Fiscal do Sebrae Rondônia
- Competências do CDE
- O papel do conselheiro
- Responsabilidade civil e penal
- Gabinete do CDE

ANEXOS

- **Anexo 1** - Estatuto Social Sebrae
- **Anexo 2** - Regimento Interno do CDE
- **Anexo 3** - Regimento Interno do Conselho Fiscal
- **Anexo 4** - Regimento Interno do Comitê de Compliance e Auditoria
- **Anexo 5** - Código de Ética do Sistema Sebrae
- **Anexo 6** - Planejamento Estratégico 2024 - 2027

CONSELHO DELIBERATIVO DO SEBRAE EM RONDÔNIA



Darci Agostinho Cerutti
Presidente

Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas (FCDL)

PRODUÇÃO

Gabinete CDE Sebrae RO

Distribuição: Conselheiros, Diretores, Empregados, estagiários, fornecedores e parceiros Sebrae RO.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Sebrae Rondônia - Sede Porto Velho

Av. Campos Sales, 3421 - Olaria

Porto Velho - RO, 76801-281



GABINETE CDE

Darci Agostinho Cerutti

Presidente

darci.cerutti@ro.sebrae.com.br

Roberto Jarbas Moura de Souza

Chefe de Gabinete

roberto.jarbas@ro.sebrae.com.br

Tatiana Nara Sadeck

Assessora CDE

tatiana.sadeck@ro.sebrae.com.br

Marco César Kobayashi

Vice - Presidente

marco.kobayashi@ro.sebrae.com.br

José Alves Pereira Filho

Assessor CDE

jose.filho@ro.sebrae.com.br

Fabiúla Farias de Oliveira

Ouvidoria

fabiula.oliveira@ro.sebrae.com.br



DIRETORIA EXECUTIVA

José Alberto Anísio

Diretor Superintendente - **DISUP**

jose.anisio@ro.sebrae.com.br

Edson Da Silva Lemos

Diretor de Administração e Finanças - **DAF**

edson.lemos@ro.sebrae.com.br

Carlos Eduardo Sakagami

Diretor Superintendente- **DITEC**

cadu@ro.sebrae.com.br

01

PEQUENOS NEGÓCIOS

- Classificação Empresarial
 - Pequenos Negócios No Brasil
 - Ambiente Legal
-



SEBRAE

CLASSIFICAÇÃO EMPRESARIAL (POR FATURAMENTO)



PEQUENOS NEGÓCIOS	Microempreendedor Individual (MEI)	É o empresário que tem faturamento anual bruto de no máximo R\$ 81.000,00, não tem participação em outra empresa, possui no máximo um único empregado, podendo desempenhar suas atividades empresariais em sua própria residência ou até mesmo sem local fixo.
	Microempresa (ME)	Empresas com faturamento bruto anual de no máximo R\$ 360.000,00 que não sejam microempreendedores individuais.
	Empresa de Pequeno Porte (EPP)	Empresas com faturamento bruto anual maior que R\$ 360.000,00 e menor ou igual a R\$ 4.800.000,00.
	Produtor Rural	Pessoas físicas que explorem atividades agropecuárias que não se caracterizem como agroindústria, com faturamento de até R\$ 4.800.000,00 por ano, e que possuam inscrição estadual de produtor, declaração de aptidão ao Pronaf (DAP), CNPJ ou NIRF.
POTENCIAL EMPRESÁRIO	Pessoas físicas que possuem negócio próprio sem registro no CNPJ. – Pessoas físicas que não possuem negócio próprio, mas que estão efetivamente envolvidos na sua estruturação.	
EMPREENDEDOR POTENCIAL	Pessoas físicas que ainda não possuem um negócio e não estão efetivamente envolvidos na estruturação de um negócio, mas que podem ser despertadas para o empreendedorismo e o desenvolvimento de suas capacidades empreendedoras.	

Fonte: Lei Complementar 123 / 2006

PEQUENOS NEGÓCIOS NO BRASIL

Empresas Ativas
24.580.871

Taxa De Mortalidade
43,28%

Média de Idade Das Empresas Ativas
7,2 anos

Porte
MEI: 11.814.146
ME: 7.341.437
MGE: 2.121.516
EPP: 1.567.853

Receita Federal - 11/2024

AMBIENTE LEGAL



1988 - Constituição Federal

A primeira ação de valorização da importância das microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil só se deu na Constituição Federal de 1988. Os artigos 170 e 179 instituem que União, Estados, Distrito Federal e municípios devem destinar às microempresas e empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado e incentivá-las por meio da simplificação, redução ou eliminação de obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias.

1996 - Simples Federal

A criação do Simples Federal (Lei 9.317, de 1996) foi a primeira regulamentação dos artigos 170 e 179 da Constituição. O Simples Federal visou descomplicar o recolhimento de tributos e contribuições federais e, mediante convênio, abranger a parcela devida aos estados e municípios.



1999 - Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

A segunda iniciativa para a regulamentação dos artigos 170 e 179 foi a aprovação do Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei 9.841, de 1999), que instituiu benefícios administrativos, trabalhistas, de crédito e de desenvolvimento empresarial. Contudo, os seus benefícios estavam limitados à esfera de atuação do Governo Federal.

2003 - Tratamento diferenciado e favorecido

O artigo 146 da Proposta de Emenda Constitucional (PEC nº 42) previu a criação de lei complementar para tratar das normas gerais tributárias abrangendo o tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.

2004 - Lei de Inovação

A Lei nº 10.973 estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do país.

2006 - Lei Geral da Micro e Pequena Empresa

Em 14 de dezembro, o Governo Federal assinou a Lei Complementar 123/2006, que entrou imediatamente em vigor, com exceção do Simples Nacional (o capítulo tributário da lei), que ficou para julho do ano seguinte.

2007 - Contratações públicas de Bens, Serviços e Obras

O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal, conforme previsto no capítulo de Acesso a Mercados da Lei Geral, foi regulamentado pelo Decreto 6204/2007.

2007 - REDESIM

A Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), que simplifica e integra o processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, também foi criada em dezembro, pela Lei 11.598/2007.

2008 - Microempreendedor Individual

A Lei Complementar 128/2008 formalizou a criação do Microempreendedor Individual (MEI), um regime jurídico específico com CNPJ, com faturamento anual de até R\$ 81 mil, que tem benefícios previdenciários, como aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário-maternidade, pensão por morte e auxílio-reclusão.

2011 - Reajuste da Receita Bruta

A Lei Complementar 139/2011, originada pelos PLP 591/2010 e PLC 87/2011, reajustou em 50% os tetos de receita bruta anual para os optantes do Simples Nacional e abrangeu o parcelamento das dívidas tributárias dos optantes até 60 meses.

AMBIENTE LEGAL

2011 - EIRELI

Em 2011, foi sancionada a Lei 12.441/2011, permitindo a constituição da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI).

2016 - Marco Regulatório da Inovação

O novo marco legal da inovação, conhecido como Código de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I), criado pela Lei nº 13.243, reduziu obstáculos legais e burocráticos e conferiu maior flexibilidade às instituições atuantes neste sistema, além de estimular o desenvolvimento científico, pesquisa e capacitação tecnológica.

2016 - Crescer sem Medo

A Lei Complementar nº 155/2016, também chamada de projeto Crescer sem Medo, permitiu abertura de parcelamento especial de até 120 meses em 2016, e em 2017 criou regras para o investimento anjo em empresas do Simples Nacional. Também alterou o teto de receita bruta das empresas de pequeno porte para R\$ 4,8 milhões e do microempreendedor individual para R\$ 81 mil (a partir de janeiro/2018).

2017 - Regularização Tributária

Em 2017, foi aprovada a Lei Complementar 162/2017, que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte com débitos do Simples Nacional (Pert-SN).

2019 - Empresa Simples de Crédito (ESC)

O Projeto de Lei Complementar 135 criou a Empresa Simples de Crédito (ESC), um novo tipo de negócio que vai realizar operações de empréstimos e financiamentos exclusivamente para Microempreendedores Individuais (MEI), microempresas e empresas de pequeno porte, utilizando - se exclusivamente de capital próprio.

2021 - PRONAMPE

A Lei nº 14.161 torna permanente o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), como política oficial de crédito, de modo a conferir tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às pequenas empresas, com vistas a consolidar os pequenos negócios como agentes de sustentação, de transformação e de desenvolvimento da economia nacional.

2021 - Marco legal das startups e do empreendedorismo inovador

A Lei Complementar 182/2021 institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador, estabelece os princípios e as diretrizes para a atuação da administração pública, apresenta medidas de fomento ao ambiente de negócios e ao aumento da oferta de capital para investimento em empreendedorismo inovador e disciplina a licitação e a contratação de soluções inovadoras pela administração pública.

02

O SISTEMA SEBRAE

- Sempre ao lado dos Pequenos Negócios
 - O que é o Sebrae?
 - Como o Sebrae Atua
 - Missão, Visão e Valores
 - O Sistema S
 - A Força do Atendimento
-





SEMPRE AO LADO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS

O SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, foi fundado em 17 de julho de 1972, como resultado de uma iniciativa do BNDE (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico) e do Ministério do Planejamento. Naquela época, foi criado o Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena Empresa (Cebrae). O Conselho Deliberativo do Cebrae incluía Instituições como a Finep, a Associação dos Bancos de Desenvolvimento (ABDE) e o próprio BNDE.



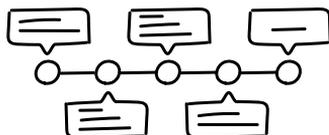
Em 9 de outubro de 1990, por meio do decreto nº 99.570, o Cebrae passou a ser conhecido como SEBRAE, em conformidade com a Lei nº 8029, de 12 de abril. Com essa mudança, a entidade se desvinculou da administração pública e se tornou uma organização privada sem fins lucrativos. Estruturado como um sistema, o SEBRAE tem sua sede em Brasília e atua em todo o território nacional, abrangendo os 26 estados e o Distrito Federal.



Em Rondônia, criado em 27 de novembro de 1980, o CEAG-RO foi uma sociedade civil autônoma com sede em Porto Velho, cujas atividades eram desenvolvidas de acordo com a política e diretrizes do Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa, sediada na Avenida Pinheiro Machado nº 1303. Apenas no dia 12 de abril de 1990, pela lei 8.029, o CEAG-RO passa a ser denominado Sebrae.



O SEBRAE RO conta com 08 Escritórios Regionais que atendem os 52 municípios rondonienses.





O QUE É O SEBRAE?

O SEBRAE, que significa Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, é uma entidade privada sem fins lucrativos dedicada a fomentar o empreendedorismo, aumentar a competitividade e promover o desenvolvimento dos pequenos negócios. Com a assistência e orientação do SEBRAE, micro e pequenas empresas conseguem melhorar suas chances de sucesso no mercado, contribuindo para a geração de empregos e o fortalecimento da economia local.

As soluções oferecidas pelo SEBRAE são abrangentes, atendendo tanto aqueles que desejam abrir seu primeiro negócio quanto pequenas empresas já estabelecidas que buscam se reposicionar ou expandir. Essa diversidade de serviços assegura que empreendedores em diferentes estágios possam acessar o suporte necessário para crescer e se destacar.

**SETORES
ATENDIDOS
PELO SEBRAE**



Indústria

Comércio

Serviços

Agronegócios



**PÚBLICO DO
SEBRAE**



**Potencial Empreendedor e
Empresário**

Produtor Rural

**Microempreendedor
Individual**

**Microempresa e Empresa
de Pequeno Porte**

COMO O SEBRAE ATUA

SEBRAE desempenha um papel fundamental na promoção da educação empreendedora e na capacitação de empreendedores e empresários. Além disso, atua na articulação de políticas públicas que favorecem um ambiente legal mais propício aos negócios, facilita o acesso a novos mercados, promove a tecnologia e a inovação, e orienta sobre como acessar serviços financeiros.

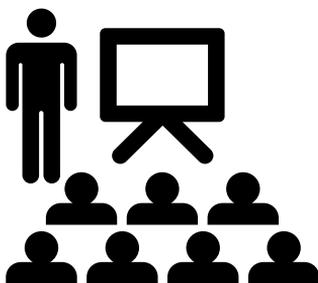
Aqui estão algumas das principais atividades oferecidas pelo SEBRAE:

Consultorias: O SEBRAE realiza diagnósticos que resultam em um plano de ação personalizado, com soluções específicas e adequadas para cada empreendimento, além de acompanhar a implementação dessas ações.

Cursos: Oferece serviços de capacitação focados no desenvolvimento e aprimoramento de conhecimentos, atitudes e habilidades necessárias para uma gestão eficaz.

Palestras: São exposições orais de curta duração que visam disseminar informações relevantes sobre empreendedorismo e gestão empresarial.

Oficinas: Promovem trabalho em grupo através de dinâmicas, simulações e experimentações, permitindo uma aprendizagem prática e colaborativa.



Seminários: Conjunto de palestras que abordam temas relacionados ao empreendedorismo e ao universo dos negócios, proporcionando uma visão mais ampla sobre diferentes aspectos do mercado.

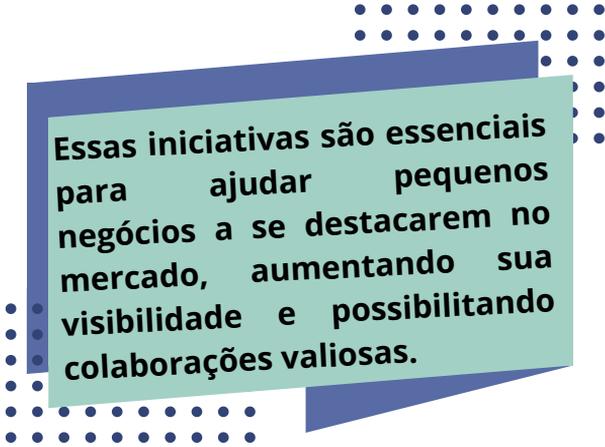
Orientações: Serviço que oferece esclarecimentos sobre questões técnicas, utilizando conteúdos disponíveis tanto no SEBRAE quanto no mercado.

Publicações: Produz livros, cartilhas, pesquisas e diagnósticos atualizados sobre uma variedade de temas e setores do empreendedorismo.

Feiras e Exposições: Esses eventos, que podem ser organizados pelo SEBRAE ou por outras instituições, oferecem uma excelente oportunidade para que empreendedores apresentem, demonstrem e vendam seus produtos e serviços. Participar dessas feiras permite que os empresários interajam diretamente com o público e potenciais clientes.

Rodadas de Negócios: Esses encontros são voltados para conectar empresas compradoras a fornecedoras, estimulando a criação de novas oportunidades de negócios. As rodadas de negócios favorecem o intercâmbio de informações e a formação de parcerias comerciais.

Missões e Caravanas: Essas atividades têm como objetivo facilitar a participação de pequenas empresas em eventos, feiras e exposições, tanto em nível nacional quanto internacional. As missões e caravanas proporcionam aos empreendedores a chance de ampliar suas redes de contatos e explorar novas possibilidades no mercado.



Essas iniciativas são essenciais para ajudar pequenos negócios a se destacarem no mercado, aumentando sua visibilidade e possibilitando colaborações valiosas.

MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão: Promover a competitividade e o crescimento dos pequenos empreendimentos, além de incentivar o espírito empreendedor.

Visão: Almejar a excelência no desenvolvimento dos pequenos negócios, contribuindo para a construção de um estado e um país mais justo, competitivo e sustentável.

Política Integrada de Gestão: Buscar a satisfação de clientes, colaboradores e demais partes interessadas ao desenvolver suas atividades, promovendo o crescimento do empreendedorismo.

Diretrizes:

- Compromisso com a ética, transparência e respeito às partes interessadas, além de garantir os direitos humanos.
- Cumprimento das exigências legais, normas aplicáveis e outros requisitos assumidos pela organização.
- Promoção do desenvolvimento sustentável, focando na proteção ambiental, prevenção da poluição e segurança e saúde dos trabalhadores, minimizando impactos e riscos tanto para os negócios quanto para a sociedade.
- Foco na melhoria contínua do Sistema Integrado de Gestão, com resultados desse desempenho sempre comunicados às partes interessadas.

Valores:

- Ética
- Conhecimento
- Profissionalismo
- Comprometimento
- Foco no cliente
- Sustentabilidade

Visão de Futuro: Almejar excelência no desenvolvimento dos pequenos negócios, contribuindo para um país mais justo, competitivo e sustentável.

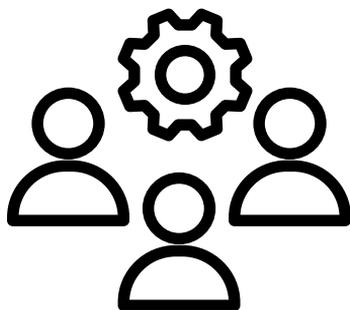
Posicionamento da Marca: Para aqueles que já são ou desejam se tornar empresários, o SEBRAE é a opção mais acessível e econômica para obter informações e conhecimentos que apoiem suas decisões. É a instituição que mais compreende as necessidades dos pequenos negócios e possui a maior rede de atendimento do país.

O SISTEMA S

O Sistema S é um conjunto de organizações que oferecem apoio, pesquisa e assistência técnica a diversas áreas, com características organizacionais semelhantes. Essas entidades têm como objetivo promover o desenvolvimento e a capacitação em setores específicos da economia brasileira. Aqui estão algumas das principais entidades que fazem parte do Sistema S:

- **Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE):** Focado no apoio ao empreendedorismo e desenvolvimento de pequenos negócios.
- **Serviço Social do Comércio (Sesc):** Voltado para o bem-estar social dos trabalhadores do comércio, oferecendo atividades culturais, de lazer e saúde.
- **Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac):** Focado na educação profissional e na capacitação de trabalhadores do comércio.

- **Serviço Social da Indústria (Sesi):** Destinado a promover a qualidade de vida dos trabalhadores da indústria, através de ações nas áreas de saúde, educação e lazer.
- **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai):** Voltado para a formação profissional e tecnológica na indústria.
- **Serviço Social de Transporte (Sest):** Oferece serviços voltados ao bem-estar dos trabalhadores do setor de transporte.
- **Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat):** Focado na capacitação profissional e na formação de mão de obra no setor de transporte.
- **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar):** Promove a educação profissional rural, capacitando trabalhadores do campo.
- **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop):** Apoia o desenvolvimento das cooperativas e a formação dos cooperados.





A FORÇA DO ATENDIMENTO

Para impulsionar a força empreendedora, os pequenos negócios têm o SEBRAE como um aliado fundamental. Com uma ampla rede de 626 pontos de atendimento espalhados por todas as unidades da federação, a Instituição oferece suporte a quase 10 milhões de empreendedores todos os anos. Esse extenso alcance garante que empresários de diversas regiões tenham acesso a orientações, capacitações e recursos essenciais, fundamentais para o crescimento e a sustentabilidade de seus empreendimentos.



ATENDIMENTOS SEBRAE (2024)

Instrumento	Total de atendimentos Aceitos
Seminário	3.032
Rodada	52
Palestra	41.111
Orientação	87.705
Operação da aval	451
Oficina	17.189
Missão/caravana	846
Ferramenta	112.829
Feira	516
Curso autoinstrucional	18.477
Curso	8.457
Consultoria	23.143

Fonte: URC - Atendimento - 26/11/2024

03

NORMAS DE REGÊNCIA

- Estatuto Social Sebrae R0
 - Regimentos
 - Regulamentos
 - Código de Ética, Comissão de Ética e Ouvidoria
 - Plano Executivo Anual
-





ESTATUTO SOCIAL SEBRAE RO

De acordo com a definição do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), o Estatuto é um contrato que, complementando a legislação, regula e estabelece a forma de funcionamento da organização, incluindo as competências e atribuições de cada agente de governança. Ele contribui para trazer transparência ao sistema de governança e fomentar a confiança nas relações com todas as partes interessadas.

O Estatuto é elaborado em comum acordo entre os fundadores e os sócios da organização. Entre suas funções básicas, destaca-se a regulação tanto da atuação dos membros da organização quanto da própria entidade em relação a terceiros, servindo como um manual que orienta sobre como proceder em diversas situações.

O "Estatuto Social do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia - SEBRAE/RO" define o SEBRAE como uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de serviço social autônomo. Seu principal objetivo é promover o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte. O Estatuto também estabelece as atribuições do Conselho Deliberativo Estadual (CDE), do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, além das regras para a inclusão de novos associados ao CDE e para a eleição dos diretores.



REGIMENTOS

REGIMENTO INTERNO DO CDE

O Regimento Interno do CDE disciplina as funções sistêmicas, composição, características dos mandatos de seus integrantes, apoio administrativo e técnico e representação institucional do Conselho Deliberativo Estadual (CDE). O regimento determina que o CDE é o órgão colegiado de direção superior do Sebrae RO, na forma disposta no Estatuto, resguardadas as atribuições sistêmicas

do Conselho Deliberativo Nacional (CDN) e, entre suas atribuições, inclui-se a competência para promover ações preventivas e repressivas concernentes ao seu poder de correção. O regimento também define o papel do CDE e as atribuições do seu Presidente, bem como as suas normas de funcionamento.

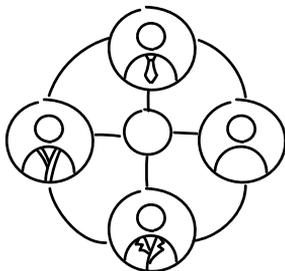
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

O Regimento Interno do Conselho Fiscal define sua finalidade, composição e competência, bem como as atribuições de seu presidente e de seus membros. O documento determina que, para fins de avaliação e emissão de seus pareceres, o Conselho Fiscal se valerá do suporte da empresa de auditoria independente, bem como dos trabalhos, informações e pareceres das áreas de contabilidade e de auditoria interna.

REGIMENTO INTERNO DO SEBRAE RONDÔNIA

O Regimento Interno do SEBRAE Rondônia estabelece as diretrizes para a organização administrativa, técnica e operacional da instituição, abrangendo diversos aspectos estruturais e funcionais, e complementando o Estatuto Social. Este regimento define a estrutura organizacional e detalha as competências e atribuições da Diretoria Executiva, da Superintendência, dos Diretores Técnico e de Administração e Finanças, além das unidades que compõem a instituição.

Adicionalmente, o regimento regulamenta os atos normativos e executivos, incluindo resoluções, portarias, procedimentos, instruções normativas e instruções de trabalho. Também especifica os instrumentos formais de comunicação utilizados na instituição, como atas, ofícios, comunicações internas, correio eletrônico corporativo, sistemas corporativos, notas técnicas e pareceres técnicos.





REGULAMENTOS

USO DA MARCA SEBRAE

A utilização da marca “Sebrae” é regulamentada pela Instrução Normativa IN-001/2016 – Uso da Marca, que estabelece os procedimentos, parâmetros e regras para a aplicação da marca Sebrae. A cessão da marca para eventos, produções e ações patrocinadas ou apoiadas pelo Sebrae deve seguir as orientações legais e as recomendações contidas na Instrução Normativa. O uso, a cessão ou a aplicação da marca ou grafia do Sebrae em desacordo com a Instrução Normativa pode resultar em advertências, penalidades e medidas disciplinares cabíveis, conforme a legislação trabalhista, civil e/ou criminal vigente.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

As unidades do Sistema Sebrae não estão obrigadas a seguir as disposições da Lei 8.666/93 em suas licitações, contratos e convênios. A Portaria Interministerial 127/2008 isentou o Sebrae dessa obrigação para a realização de licitações e contratos resultantes de convênios com o Poder Público.

Entretanto, o Sebrae deve observar os artigos constantes do seu Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae e Normas Pertinentes, aprovado pela Resolução CDN 391/2021. Este regulamento estabelece os critérios para contratações de obras, serviços, compras e alienações, sempre visando selecionar a proposta mais vantajosa para o Sistema Sebrae.

O regulamento determina que as licitações sejam processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, sendo inadmissíveis critérios que frustrem seu caráter competitivo.

Os avisos de licitação devem ser publicados em cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, permitindo amplo acesso dos interessados ao certame e possibilitando o controle social sobre a regularidade dos atos. Para concorrências, concursos, pregões e leilões, o Sistema Sebrae é obrigado a publicar resumos dos editais em jornal de grande circulação local e/ou nacional, além do Diário Oficial da União (DOU) e no site oficial do Sebrae.

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Sistema Sebrae, aprovado pela Resolução CDN N°432/2023, estabelece os deveres, direitos e vedações que os integrantes do sistema (conselheiros, diretores, empregados, estagiários, além de fornecedores e parceiros que mantêm relações econômicas e financeiras com a instituição) devem observar em suas posturas e ações. O código enfatiza a importância do respeito aos princípios da ética, integridade e moralidade, bem como aos mandamentos constitucionais e legais.

COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética é instituída pelo Código de Ética do Sistema Sebrae e é composta por empregados indicados pela Diretoria Executiva, juntamente com o Ouvidor. Esta comissão tem a responsabilidade de analisar as questões recebidas da Ouvidoria e de subsidiar as lideranças com informações sobre princípios, normas e procedimentos relacionados ao Código de Ética. Além disso, a Comissão é encarregada de avaliar fatos ou condutas que possam infringir princípios ou normas éticas profissionais, recomendando à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo Estadual (CDE) a aplicação de medidas propositivas ou punitivas.

OUVIDORIA

O Sistema Sebrae conta com uma Ouvidoria reconhecida como um órgão independente, confiável e acessível, disponível por meio do Portal do Sebrae, correio eletrônico, telefone, carta e atendimento pessoal. Qualquer violação ou desrespeito aos princípios contidos no Código de Ética deve ser reportado à Ouvidoria. A omissão diante do conhecimento de possíveis violações é considerada uma conduta antiética. O Sebrae garante o sigilo das informações e o anonimato dos denunciadores, considerando antiéticas as denúncias ou alegações falsas ou maliciosas, que podem resultar em penalizações.



PLANO EXECUTIVO ANUAL

O Plano Executivo Anual e seu respectivo Orçamento, conforme a Resolução CDN 434/2023, definem o público-alvo do Sebrae, os indicadores, as metas obrigatórias e as metas mobilizadoras do Sistema. Além disso, estabelecem os limites para a aplicação do orçamento e o cenário de recursos disponíveis. Esse plano permite a revisão do orçamento e a alocação de recursos nas iniciativas a serem executadas, assim como a adaptação da estratégia ao contexto de cada período anual

POLÍTICAS DO SISTEMA SEBRAE

1. Política de Patrocínios (Resolução CDN 532/2024)

Estabelece diretrizes para a concessão, recebimento e vedação de patrocínios pelo Sistema Sebrae, além de definir mecanismos de prestação de contas e repasse de recursos.

2. Política de Classificação da Informação (Resolução CDN 480/2024)

Tem como objetivo assegurar que as informações recebam a classificação adequada de confidencialidade, conforme sua importância e disponibilidade no âmbito do Sistema Sebrae.

3. Política de Auditoria Interna (Resolução CDN 529/2024)

Contempla mecanismos para ampliar a segurança quanto ao cumprimento das finalidades institucionais e à eficiência dos serviços prestados pelo Sebrae em apoio à boa governança.

4. Política de Gestão de Dados Pessoais (Resolução CDN 478/2024)

Define procedimentos que o Sistema Sebrae deve adotar na gestão do ciclo de vida dos dados pessoais, incluindo a elaboração de relatórios sobre impactos na proteção de dados e respostas às solicitações pertinentes.



PLANO EXECUTIVO ANUAL

5. Política de Segurança da Informação e Comunicação (Resolução CDN 358/2020)

Estabelece princípios e diretrizes voltados à preservação da segurança da informação, garantindo confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos dados.

6. Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade (Resolução CDN 478/2024)

Tem como finalidade fixar diretrizes para orientar ações internas e externas que assegurem o cumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais.

7. Política de Gestão de Incidentes com Violação de Dados Pessoais (Resolução CDN 479/2024)

Visa assegurar que incidentes ou possíveis incidentes sejam resolvidos efetivamente, priorizando a mitigação do impacto negativo aos titulares dos dados pessoais.

8. Política de Transparência (Resolução CDN 379/2021)

Orienta os colaboradores sobre os princípios que devem pautar suas atividades, reforçando o compromisso da instituição em garantir amplo acesso às informações para a sociedade, respeitando os sigilos previstos na legislação.

9. Política de Inovação (Resolução CDN 420/2023)

Estabelece as bases para atuação sistêmica da instituição, definindo seu objeto, abrangência, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades em consonância com políticas nacionais de desenvolvimento sustentável.

10. Política de Controles Internos (Resolução CDN 388/2021)

Contempla mecanismos destinados a ampliar a segurança quanto ao cumprimento das finalidades institucionais e à eficiência dos serviços prestados pelo Sebrae em apoio à boa governança.

04

PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Fiscalização e Controle Externo
 - Portal da Transparência
 - Relatório de Gestão
-





FISCALIZAÇÃO E CONTROLE EXTERNO

Entidades do Sistema S e Prestação de Contas

As entidades do Sistema S, como o Sebrae, são classificadas como entes paraestatais de direito privado, mas administram recursos públicos. Isso significa que estão sob a jurisdição do Tribunal de Contas da União (TCU) e são obrigadas a prestar contas anualmente, conforme o inciso V do artigo 5º da Lei 8443/92.

Auditoria e Processos de Contas

- Os processos de contas das unidades do Sistema Sebrae são auditados pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União (SFC/CGU).
- O TCU determina, por meio de Instrução Normativa, quais documentos devem compor o processo de contas, incluindo:
 - Relatório de auditoria de gestão
 - Certificado de auditoria
 - Parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente.

Critérios de Transparência

O Acórdão 991/2019 do TCU estabelece critérios importantes para garantir a transparência nas contas do Sebrae:

- Publicação do orçamento em nível de desagregação similar ao utilizado para aprovação junto aos ministérios.
- Evidência dos gastos executados, atingimento de metas, remuneração de dirigentes e servidores, faixas salariais e outros elementos que permitam à sociedade entender a destinação dos recursos.

Regras que Regem o SEBRAE

Por administrar verbas das contribuições parafiscais, o Sebrae deve observar algumas regras da Administração Pública:

- Princípios constitucionais
- Princípios da licitação
- Processo seletivo para contratação de pessoal.

Portal da Transparência

O Portal da Transparência do Sebrae disponibiliza informações relevantes para consulta pública, incluindo:

- Atos normativos
- Estratégia e resultados
- Orçamento e execução orçamentária
- Licitações
- Contratos e convênios
- Demonstrações contábeis
- Informações sobre dirigentes e empregados
- Prestação de contas
- Infraestrutura de atendimento
- Lei de Acesso à Informação
- Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

Link para consulta: Portal da Transparência - <https://transparencia.sebrae.com.br/mapa>

Relatório de Gestão

O Relatório de Gestão é parte essencial da prestação de contas do Sebrae Goiás e segue as diretrizes do TCU. Ele inclui:

- Informações sobre o desempenho institucional.
- Resultados das pesquisas sobre satisfação dos clientes.
- Avaliação dos impactos dos produtos e serviços oferecidos.
- Desempenho financeiro, informações contábeis, contratos e convênios.

Após análise pelo Conselho Fiscal e auditorias interna e independente, o Relatório é aprovado pelo Presidente do Conselho Deliberativo Estadual.

05

GOVERNANÇA CORPORATIVA

- Programa de Integridade Corporativa
 - Programa de Integridade Corporativa Sebrae RO
 - Compliance e Conformidade
 - Cadeia de Valor
-



O **Programa de Integridade Corporativa** do Sistema Sebrae é uma iniciativa fundamental para assegurar a ética e a conformidade nas operações da Instituição. Foi estabelecido pela Resolução CDN 387/2021, fruto de uma iniciativa do Conselho Deliberativo Nacional (CDN) em 2015. Seu objetivo é integrar um ambiente ético e focado na conformidade, promovendo práticas que minimizem riscos e garantam a integridade da Instituição.

Elementos do Programa

Clareza de Papéis e Responsabilidades: Define claramente as funções de cada um no que diz respeito ao Compliance.

Prevenção de Penalizações

Ajuda a proteger o Sebrae de penalizações administrativas e civis.

Controle Anticorrupção

Auxilia na implementação de medidas que previnam a corrupção.

Disseminação de Valores e Ética

Promove os valores, crenças e o Código de Ética da organização.

Ações Preventivas

Estimula a adoção de ações que previnam problemas antes que eles ocorram.

Proteção da Reputação

Trabalha na preservação da imagem institucional.

Cultura de Compliance

Fomenta um ambiente onde a conformidade é uma prioridade.

Estrutura de Governança do Sistema Sebrae

A estrutura de governança é essencial para o funcionamento eficaz do Sistema Sebrae. Ela é composta por diferentes Conselhos e Diretorias que têm papéis específicos:

Conselhos Deliberativos e Fiscais

Responsáveis por definir o direcionamento estratégico e aprovar diretrizes corporativas, além de estabelecer limites para exposição a riscos.

Diretorias Executivas

Providenciam os recursos necessários para cumprir os objetivos estratégicos definidos.

Unidades de Negócio

Cada unidade é encarregada da execução das atividades relacionadas ao cumprimento dos objetivos estratégicos, além da gestão dos riscos associados à sua área.

Controles Internos e Gestão de Riscos

O ambiente de controles internos é reforçado por unidades ou responsáveis dedicados a práticas como auditoria interna, ouvidoria, controle interno, gestão de riscos, jurídico e compliance. Isso garante que haja uma supervisão constante sobre o comportamento da entidade em relação aos riscos. As informações sobre o comportamento da entidade em relação aos riscos são reportadas às administrações e áreas de negócio, seguindo as linhas de reporte estabelecidas. Isso permite uma avaliação contínua dos riscos aos quais o Sebrae está exposto.

O PROGRAMA DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E A ESTRUTURA DE GOVERNANÇA SÃO FUNDAMENTAIS PARA GARANTIR QUE O SISTEMA SEBRAE OPERE COM TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E RESPONSABILIDADE. ESSES ELEMENTOS NÃO APENAS AJUDAM A PREVENIR IRREGULARIDADES, MAS TAMBÉM FORTALECEM A CONFIANÇA DO PÚBLICO NA INSTITUIÇÃO.

1ª Linha de Defesa CDN / CDE / DIREX e Áreas de Negócio	2ª Linha de Defesa Compliance e Ouvidoria	3ª Linha de Defesa Auditoria Interna
Aprova, Define, Executa e Monitora	Monitora e Reporta	Valida
<p>CDN / CDE/ DIREX: Define estratégias de negócio e estruturas de governança, estabelece e aprova as diretrizes corporativas e fornece os recursos necessários.</p> <p>Áreas de Negócio: Asseguram o alinhamento das operações com a estratégia, gerenciam os riscos, monitoram e tomam decisões em relação ao ambiente regulatório e os processos operacionais e financeiros, implementam ações mitigatórias e propõem melhorias.</p>	<p>Compliance: Identifica cenários de riscos de Compliance, acompanha, e monitora os riscos de Compliance, reporta os aspectos identificados aos Comitês e CDN/CDE, coordena as melhorias de processos para mitigar os riscos de Compliance.</p> <p>Ouvidoria: Analisa e endereça questões relacionadas ao Código de Ética.</p>	<p>Prioriza: Riscos no plano de auditoria com base na análise geral dos riscos, certifica controles e implementação das ações, comunica novos riscos, revisa de forma independente aspectos operacionais e financeiros.</p> <p>Avalia de forma independente a estrutura de controles.</p>

As Linhas de Defesa são responsáveis por acompanhar desde o direcionamento estratégico, passando pelo monitoramento e pela avaliação dos riscos, até a implantação de melhorias para mitigação de riscos. A estrutura de governança está sujeita à avaliação independente de auditoria externa, bem como dos órgãos reguladores.

Programa de Integridade Corporativa Sebrae RO



ATRIBUIÇÕES

Planejamento e Convênio Internacional

Gestão das Ferramentas de Due Diligence e Knowbe4

Governança, Riscos e Compliance (GRC)

Transparência (Órgãos Fiscalizadores)

LGPD e Controles Internos

Due Diligence

Monitoramento dos Planos de Ação

Auditoria Externa

COMPLIANCE E CONFORMIDADE

O termo compliance tem origem no verbo em inglês “**to comply**”, que significa cumprir, executar, satisfazer ou realizar o que lhe foi imposto.

Compliance é estar em conformidade, é o dever de cumprir e fazer **cumprir normas e regulamentações**, sejam internas ou externas, impostas às atividades da organização.

Tem por objetivo **evitar, detectar e tratar** quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer.

O compliance **promove** a disseminação de elevados **padrões éticos, preserva a organização** de penalizações administrativas e civis, além de **proteger sua reputação**, melhorar o relacionamento com clientes e fornecedores, fortalecendo os Controles Internos e Instrumentos de **COMPLIANCE E CONFORMIDADE** de gestão.

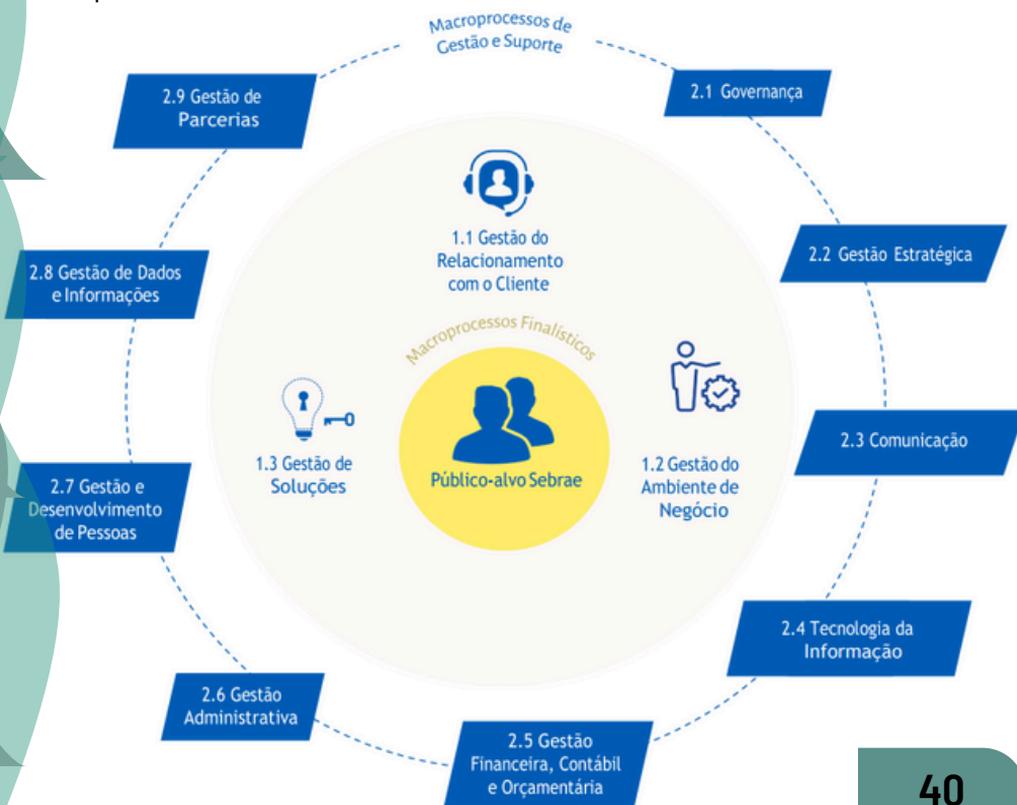
COMITÊ GESTOR

Conforme Resolução 11/2020/CDE a composição da Comissão de Compliance e Auditoria do Sebrae RO, é composta por três Conselheiros Titulares e dois suplentes indicados pelo Presidente do CDE.

Este colegiado representa o 1º nível de defesa e deverá, sempre que acionado, apoiar a Diretoria Executiva na tomada de decisões a partir da análise, discussão, proposição de ações e melhorias referentes à gestão, em especial no que se refere às Políticas Nacionais, à Gestão de Risco, à Gestão da Compliance e Ambiente de Controles Internos, Excelência na Gestão, Políticas, Procedimentos e Processos, Sustentabilidade, entre outros.

CADEIA DE VALOR

A Cadeia de Valor Agregado (do inglês Value Chain - VAC) é a representação gráfica de como são organizados e agrupados os processos de trabalho para que a organização cumpra sua missão e gere valor para seus clientes, conforme disposto na estratégia organizacional do Sistema Sebrae. Ela propicia a visão de como os processos se relacionam, reduzindo a percepção estritamente departamental e hierárquica. É um instrumento norteador de todo o trabalho de implantação da cultura de Gestão de Processos e Gestão de Riscos e Controles Internos, e apresenta visão ponta a ponta do negócio. Para elaboração desta Cadeia de Valor, partiu-se da premissa de que o Sistema Sebrae possui processos similares, podendo contar com o detalhamento operacional diferente. Portanto, entende-se ser possível utilizar, de base, a Cadeia de Valor em primeiro nível para todo o Sistema Sebrae, havendo modificações locais à medida que houver desdobramento em processos.



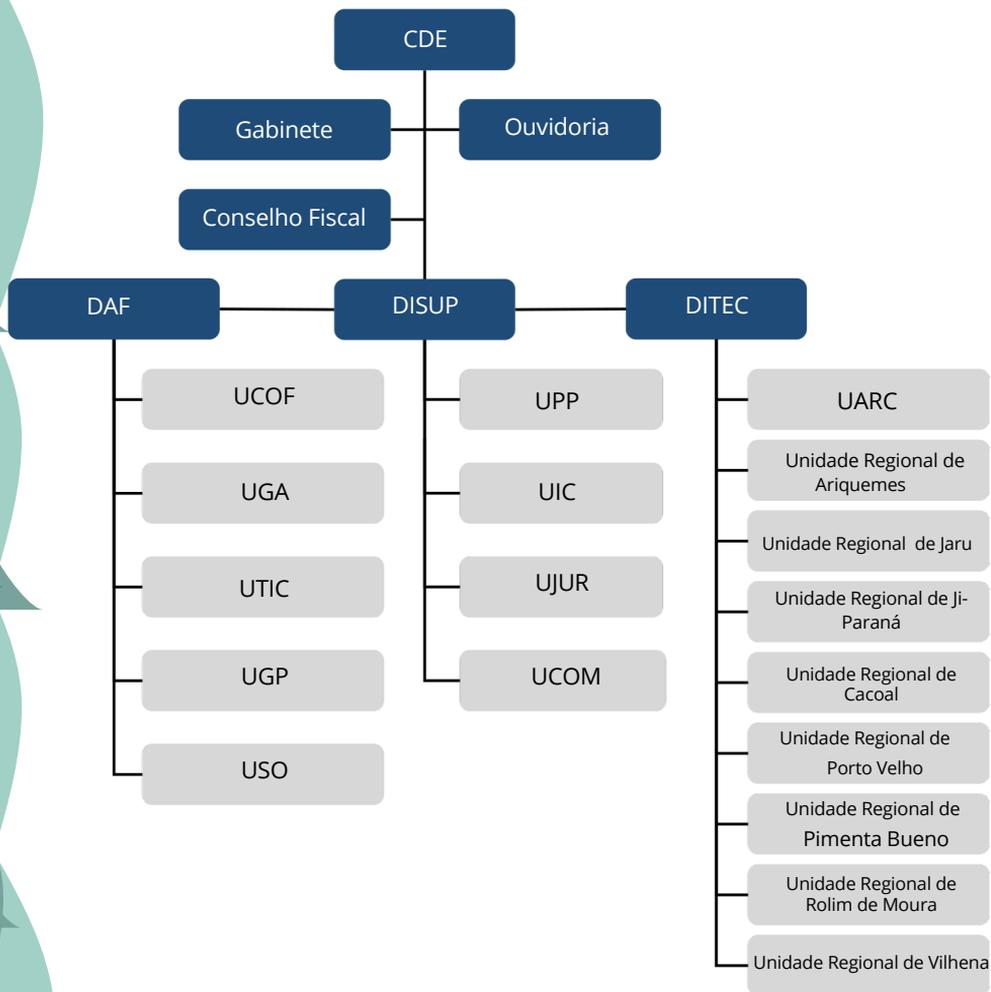
06

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

- Organograma Sebrae RO
 - Diretoria Executiva
 - Conceito: Regionais, Ponto Parceiro e Sala do Empreendedor
 - Mapa de Atuação Regional
 - Metas Mobilizadoras
-



ORGANOGRAMA SEBRAE EM RONDÔNIA

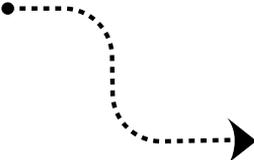


DIRETORIA EXECUTIVA



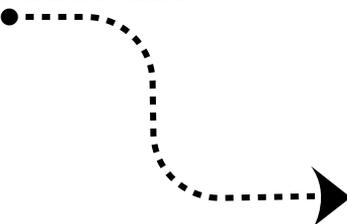
A Diretoria Executiva do Sebrae, desempenha um papel determinante na gestão da Instituição, garantindo que as diretrizes e políticas sejam seguidas de maneira eficaz. É composta por um Diretor-Superintendente e dois Diretores (Técnico e Administrativo-financeiro), todos eleitos pelo Conselho Deliberativo Estadual (CDE) para um mandato de quatro anos.

DIRETOR SUPERINTENDENTE



Decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal; Prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional; Assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO



Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão, bem como indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades sob sua supervisão.

CONCEITOS REGIONAIS

São recortes territoriais de todo o Estado. Na distribuição atual, Rondônia está dividido em 08 regionais, com identificação a partir da posição geográfica em relação ao mapa do Estado. Para cada uma, há um gerente, que é responsável pelo desdobramento das diretrizes e atuação do Sebrae em todo o conjunto de municípios que fazem parte da Regional. São elas:

- Porto Velho
- Ariquemes
- Jaru
- Ji-Paraná
- Cacoal
- Pimenta Bueno
- Rolim de Moura
- Vilhena

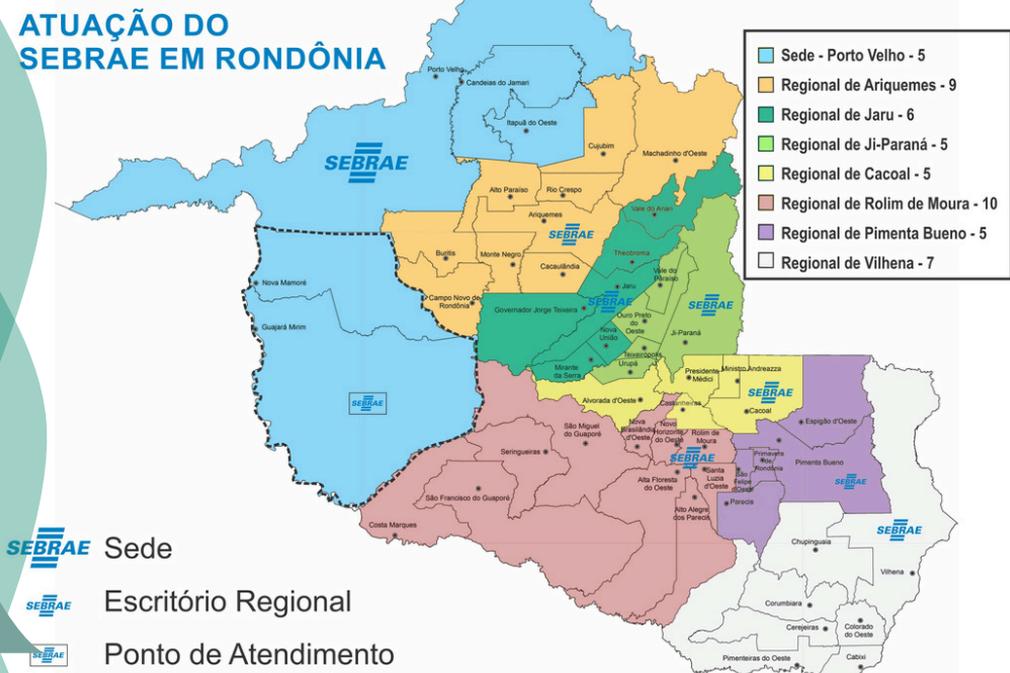
PONTO PARCEIRO SEBRAE RO

Compreende o espaço físico cedido por parceiros que atuam na prestação de serviços aos pequenos negócios com a oferta do Portfólio Sebrae (conforme instrumento específico que celebra o compromisso entre as instituições). O Sebrae Rondônia, são três pontos, sendo dois em Ji-Paraná e um em Porto Velho.

SALA DO EMPREENDEDOR

São 41 salas do Empreendedor ativas. Suas estruturas físicas previstas pela Lei Complementar 123/2006 para centralizar os serviços de atendimentos do município aos potenciais empresários, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, de forma presencial e pela internet, bem como fornecer informações, orientações e instrumentos que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas (conforme instrumento específico que celebra o compromisso entre as instituições).

ATUAÇÃO DO SEBRAE EM RONDÔNIA



METAS MOILIZADORAS - SEBRAE RO | JAN - NOV 2024

PLANEJADO E EXECUTADO

Indicador - Sebrae RO	Dimensão	PLANEJADO E EXECUTADO			Executado Mesmo Período Ano Anterior
		Planejado	Executado	%	
Faturamento	Contribuição para Pequenos Negócios	8,00	0,00	0,00	0,00
Produtividade	Contribuição para os PN	16,50	32,10	32,10	0,00
Cobertura de Atendimento	Eficácia	22,00	23,35	23,35	36,70
Cobertura de Atendimento a Estudantes	Eficácia	12,42	10,25	10,25	0,00
Recomendações do Sebrae (NPS)	Eficácia	80,00	87,41	87,41	84,46
Recorrência de Atendimento	Eficácia	56,30	66,64	66,64	0,00
Volume de Garantias de Crédito	Eficácia	6,50	2,99	2,99	0,00
Recursos Aplicados na Atividade Fim	Eficiência Operacional	75,00	73,71	73,71	75,61

Fonte: QlikSense

Data da Carga:
29/11/2024 14:30:37

07

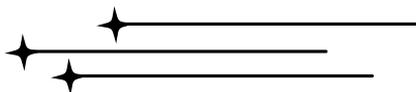
CONSELHO DELIBERATIVO DO ESTADO

- Conselho Deliberativo Nacional (CDN)
 - Conselho Deliberativo Estadual (CDE)
 - Composição do CDE em Rondônia
 - Conselho deliberativo estadual do Sebrae RO
 - Competências do CDE
 - O papel do conselheiro
 - Responsabilidade civil e penal
 - Conselho Fiscal
 - Gabinete do CDE
-



CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL - CDN

O Conselho Deliberativo Nacional (CDN) é o órgão colegiado de direção superior do Sistema Sebrae, que detém o poder originário e soberano da entidade e funciona como sua assembleia geral. Compete ao CDN exercer a gestão dos recursos financeiros do Sebrae e decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação destes recursos. Também estão entre as atribuições do CDN aprovar o Direcionamento Estratégico, o Plano de Trabalho Anual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Sistema Sebrae, além de intervir em cada Sebrae/UF a fim de resguardar a integridade da instituição.



O CDN É COMPOSTO POR 15 ENTIDADES

- Associação Brasileira dos Sebrae Estaduais (ABASE)
- Associação Brasileira das Instituições Financeiras de Desenvolvimento (ABDE)
- Associação Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia das Empresas Inovadoras (ANPEI)
- Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas (ANPROTEC)
- Banco do Brasil (BB)
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
- Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil (CACB)
- Caixa Econômica Federal (CAIXA)
- Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)
- Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC)
- Confederação Nacional da Indústria (CNI)
- Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP)
- União/Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República (SMPE)
- Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais (CONAMPE)
- Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (COMICRO)

CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL - CDE

O Conselho Deliberativo Estadual (CDE) do SEBRAE RO é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE RO. Compete ao CDE eleger o seu Presidente, o Diretor-Superintendente e os demais Diretores. Da mesma forma, compete ao CDE destituir o Diretor-Superintendente, os demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal.

Também estão entre as atribuições do CDE decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos e fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios a cargo da Diretoria Executiva.

As reuniões do CDE são mensais, podendo seu Presidente, ou qualquer Conselheiro, solicitar prévia manifestação de Diretores e Colaboradores. A Auditoria interna deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres. E, tendo ciência da malversação de recursos, incompetência gerencial, insubordinação, prevaricação, corrupção, concussão ou qualquer prática de improbidade administrativa, qualquer conselheiro poderá solicitar ao Presidente a convocação de reunião para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável.

O CDE RO É COMPOSTO POR 15 ENTIDADES:

- Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas - FCDL
- Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER
- Banco da Amazônia - BASA
- Banco do Brasil - BB
- Caixa Econômica Federal - CEF
- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON
- Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - Fecomércio-RO
- Federação Estadual das Entidades das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia - FEEMPI
- Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO
- Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/NA
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC
- Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia - SESCOOP/RO
- Associação dos Jovens Empresários de Rondônia - AJE/RO

CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE

Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas - FCDL



Darci Agostinho Cerutti

Presidente

Eder Timóteo Pereira Bastos

Conselheiro Suplente

Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER



Marco Cesar Kobayashi

Vice - Presidente

Cícero Alves de Noronha Filho

Conselheiro Suplente

Banco da Amazônia - BASA



Valdecir José de Souza Tose

Conselheiro

Anderson Alves

Conselheiro Suplente

CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE

Banco do Brasil - BB



Paulo Wagner Damacena
Conselheiro
Aleksandro Amaral da Rocha
Conselheiro Suplente

Caixa Econômica Federal – CEF



Dione Wesley Pereira Silva
Conselheiro
Bruce Barbosa Guerra
Conselheiro Suplente

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia – FAPERON



Hélio Dias de Souza
Conselheiro

CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia – FECOMERCIO



Raniery Araújo Coelho

Conselheiro

Abraão Lima Viana

Conselheiro Suplente

Federação Estadual das Entidades das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia - FEEMPI



Leonardo Heuler Calmon Sobral

Conselheiro

Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO



**Helena Aparecida Riça Mourão
de Sousa**

Conselheira

CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI



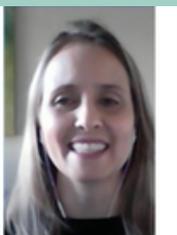
Luiz Paulo da Silva Batista

Conselheiro

Janderson Rodrigues Dalazen

Conselheiro Suplente

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/NA



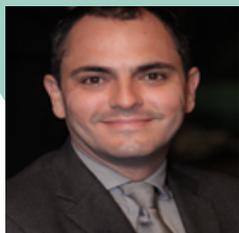
**Gabriel Nogueira Portella Nunes
Pinto Bravo**

Conselheiro

Cláudia Alves do Valle Stehling

Conselheira Suplente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Sérgio Gonçalves da Silva

Conselheiro

Avenilson Gomes da Trindade

Conselheiro Suplente

CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE

Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR



Marília Lima Pimentel Cotinguiba

Conselheira

Denny William de Oliveira Mesquita

Conselheiro Suplente

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia – SESCOOP/RO



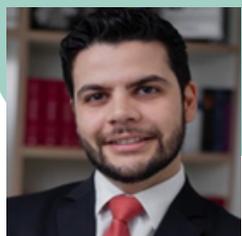
Salatiel Rodrigues de Souza

Conselheiro

Uiliame da Silva Ramos

Conselheiro Suplente

Associação dos Jovens Empresários de Rondônia – AJE/RO



Everton Melo da Rosa

Conselheiro

Fawez Holanda Abdul Razzak

Conselheiro Suplente

CONSELHO FISCAL DO SEBRAE RONDÔNIA

O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento eleito para mandato de quatro anos pelo CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira. Ele é formado por três membros efetivos e três suplentes. Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais, balancetes, alienação ou oneração de bens imóveis e acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da auditoria externa.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

- Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER
- Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR
- Associação dos Jovens Empresários de Rondônia - AJE/RO
- Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

CONSELHEIROS TITULARES

Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER



Genivaldo Gonçalves Pereira de Campos
Presidente Interino

Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR



Verônica Rocha Dias
Titular

CONSELHEIROS SUPLENTE

Associação dos Jovens Empresários de Rondônia - AJE/RO



Sergio Vilhena de Mello
Suplente

Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER



Ednilso de Oliveira
Suplente

**Secretaria do Estado de Desenvolvimento Econômico
SEDEC**



Ricardo Pianta Rodrigues da Silva
Suplente

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL - CDE

Conforme o Artigo 20, do Estatuto Social Do Sebrae RO, descrevem as seguintes competência do Conselho Deliberativo Estadual - CDE, sendo suas principais atribuições:

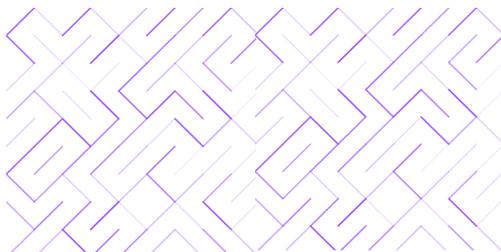
- **Eleger:** Presidente do CDE, Direção Executiva e Membros do Conselho Fiscal;
- **Fixar** Remuneração DIREX;
- **Designar** representantes do Sebrae Rondônia em órgãos colegiados de Instituições Nacionais;

- **Decidir:**

- ✓ Políticas, Diretrizes e Prioridades de aplicação de recursos;
- ✓ Extinção da Entidade e destinação de seus bens;
- ✓ Pedidos de afastamento temporário Direx.

- **Aprovar:**

- ✓ Estatuto Social Sebrae RO;
- ✓ Regimento Interno Sebrae RO e Conselho Fiscal;
- ✓ Orçamento Anual e Plurianual;
- ✓ Prestações de Contas do Sebrae RO;
- ✓ Sistema de Gestão de Pessoas;
- ✓ Celebração de Acordos, Contratos ou Convênios;
- ✓ Viagens e Diárias de Conselheiros e Direção Executiva.



O PAPEL DO CONSELHEIRO

No exercício da governança corporativa, os temas tratados muitas vezes são subjetivos e ambíguos, o que demanda dos agentes de governança forte capacidade de avaliação, fundamentação e julgamento.

Cada Conselheiro deve observar cuidadosamente os direitos, os deveres e as responsabilidades a ele associados, de modo a atuar com independência, diligência e proatividade. Na qualidade de administradores, os Conselheiros possuem deveres fiduciários para com a instituição e prestam contas às partes interessadas, por meio de relatórios periódicos (IBGC).

Entre as características e competências requeridas dos Conselheiros estão:

- Alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e o código de ética da instituição
- Visão estratégica
- Disposição para defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio
- Capacidade de comunicação
- Disponibilidade de tempo
- Capacidade de trabalhar em equipe
- Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa
- Capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis, financeiros e não-financeiros;
- Conhecimento sobre a legislação pertinente
- Conhecimentos sobre gerenciamento de riscos

RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

Nos termos da Lei nº 8730/1999, em consonância com as normas internas do Tribunal de Contas da União (TCU) referentes à organização e apresentação dos Relatórios de Gestão e dos processos de prestação de contas anual dos Serviços Sociais Autônomos (IN 63/2010; DN 93/2008; DN 94/2008; DN 100/2009; DN 100/2010), os administradores ou responsáveis pela gestão, dirigente máximo, membro da diretoria e membro do órgão colegiado devem ser incluídos no rol dos responsáveis da entidade.

Além da responsabilização, devem ainda apresentar, anualmente, suas declarações de bens e rendas à entidade, para que esta declare expressamente que os responsáveis pela gestão estão em dia com a exigência de que trata a lei, sob pena de aplicação das sanções previstas no diploma legal, consoante a jurisprudência pacífica do TCU.

Os Conselheiros também têm a obrigação estatutária e dever ético e moral de participar de todas as reuniões convocadas por seu Presidente. O Regimento Interno do CDE determina que o Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa deverá ser substituído por seu suplente.

GABINETE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

O Gabinete pressupõe independência e autonomia administrativa, subordinando suas ações exclusivamente ao Presidente do CDE, ao Conselho Deliberativo Estadual, ao

Conselho Fiscal (CF) e aos Comitês Temáticos. Composto por assessores (internos e/ou externos), assistentes e analistas, com dedicação exclusiva, é responsável pela implementação do Sistema de Governança Corporativa. Cabe ao Presidente do CDE, por meio de resolução específica, prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete.

ANEXOS

- **Anexo 1** - Estatuto Social Sebrae
- **Anexo 2** - Regimento Interno do CDE
- **Anexo 3** - Regimento Interno do Conselho Fiscal
- **Anexo 4** - Regimento Interno do Comitê de Compliance e Auditoria
- **Anexo 5** - Código de Ética do Sistema Sebrae
- **Anexo 6** - Acesse o link abaixo para obter: Planejamento Estratégico 2024 - 2027

<https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:bffde321-daa7-4c17-b7c3-a98c0be9b50f>



RESOLUÇÃO CDN Nº. 487/2024

HOMOLOGAÇÃO DE ESTATUTO DO SEBRAE/RO.

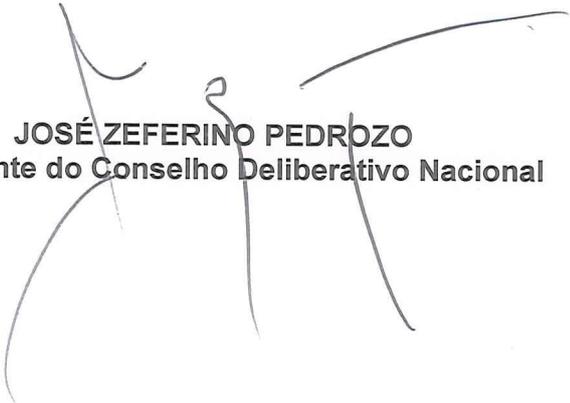
O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, nos termos do inciso XVI do art. 14º do Estatuto Social, e em face da deliberação unânime ocorrida na 6ª Reunião Ordinária realizada em 27 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração estatutária implementada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado de Rondônia – SEBRAE/RO, conforme o respectivo pedido e os termos do Parecer da Consultoria Jurídica do CDN, que constituem partes integrantes desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 27 de junho de 2024.


JOSE ZEFERINO PEDROZO
Presidente do Conselho Deliberativo Nacional



ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEBRAE/RO

TÍTULO I DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

ART. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada SEBRAE/RO.

ART. 2º - O SEBRAE/RO, inscrito no CNPJ sob o no. 04.774.105/0001-59, tem sede em Porto Velho, no Estado de Rondônia, sito à Avenida Campos Sales, n. 3.421 - Olaria, CEP 76.801-281 e foro na Comarca de Porto Velho, Rondônia.

ART. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/RO é indeterminado.

CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

ART. 4º - A atuação do SEBRAE/RO limita-se ao território do Estado de Rondônia.

ART. 5º - O SEBRAE/RO, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da

Joe



capitalização e tecnologia e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes: com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados como CDN e SEBRAE, respectivamente; com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§1º - O SEBRAE/RO poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§3º - A vinculação do SEBRAE/RO ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

§4º - O SEBRAE/RO pautará suas ações pela prevenção e combate a fraude e corrupção, primando sempre pela ética e transparência em suas relações e exigindo a mesma conduta por parte de seus Conselheiros, Diretores, empregados, fornecedores e parceiros, disseminando a cultura anticorrupção.

ART. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos Colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e

Doc



prioridades orçamentárias, controle finalísticos das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e ao processo eleitoral, o SEBRAE/RO obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

ART. 7º - O SEBRAE/RO submete-se ao poder de Correição do CDN.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES

Art. 8º - O SEBRAE/RO tem como associados instituidores:

- I - Banco da Amazônia S/A - BASA;
- II - Banco do Brasil S/A - BB;
- III - Caixa Econômica Federal - CEF;
- IV - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia - FAPERON;
- V - Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER;
- VI - Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas - FCDL;
- VII - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMERCIO;
- VIII - Federação Estadual das Entidades das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia - FEEMPI;

Doc



IX - Federação das Indústrias do Estado de Rondônia - FIERO;

X - Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI;

XI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;

XII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC;

XIII - Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR;

XIV - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Rondônia – OCB/SESCOOP/RO;

XV - Associação Rondoniense dos Jovens Empresários – AJE/RO.

ART. 9º - Os associados têm como direito e deveres:

I - aprovar as prestações de contas do SEBRAE/RO;

II - isentar-se de responder, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/RO;

III - eximir-se de contribuir com prestações periódicas para o custeio das atividades do SEBRAE/RO e não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do SEBRAE/RO;

IV - observar e cumprir o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno do SEBRAE/RO.



CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO

ART. 10 - O SEBRAE/RO poderá admitir como associada a pessoa jurídica que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos e condições:

I - ser indicada por, no mínimo, cinco (05) Conselheiros Titulares;

II - estar regularmente constituída há mais de dois (02) anos;

III - apresente afinidade entre as suas finalidades institucionais e as do SEBRAE/RO;

IV - tenha atuação de caráter estadual, aferida de acordo com a comprovação de sua sede de atuação;

V - isenta de finalidade lucrativa e não se configure como instituição financeira controlada por particulares;

VI - não tenha sede, nem atuação preponderante no exterior;

VII - possua situação de solvência, de regularidade fiscal e previdenciária, bem como quitação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VIII - estabeleça no Estatuto os princípios de igualdade ou de liberdade de atuação de associação, consagrados na Constituição Federal, ou que não colida com os interesses e direitos das pequenas e médias empresas;

IX - desonerada de condenação pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado, nos últimos cinco (05) anos, a restituir importância de origem pública, federal ou paraestatal, em decorrência de aplicação indevida apurada em

Da



procedimento administrativo instaurado por órgão de controle externo;

X - incorpore em seus respectivos atos constitutivos, atribuições institucionais ou administrativas abrangendo, direta ou indiretamente, quaisquer das seguintes atividades: fomento, desenvolvimento sustentável, competitividade ou aperfeiçoamento técnico de agentes produtivos, inclusive microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como dos pequenos negócios, notadamente nos campos da economia, administração, finanças, legislação, facilitação do acesso ao crédito, capitalização, ciência, tecnologia, meio ambiente ou capacitação gerencial;

XI - aprovada pelo CDE mediante, no mínimo, o voto concorde de dez (10) Conselheiros Titulares, em reunião convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo único - O procedimento administrativo de admissão da entidade será regulamentado no Regimento Interno do Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/RO, observados os dispositivos e diretrizes fixados por normas de caráter sistêmico editadas pelo SEBRAE.

SEÇÃO II

DA EXCLUSÃO VOLUNTÁRIA OU POR JUSTA CAUSA

ART. 11 - A entidade associada poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CDE, não cabendo ao Colegiado negar o pleito.

ART. 12 - A exclusão de entidade associada poderá ocorrer, também, mediante a aplicação da pena de justa causa.

ART. 13 - Considera-se justa causa, entre outras hipóteses que possam fundamentadamente assim se caracterizar:

I - deixar a entidade associada de comparecer, por seus representantes, sem justificativa, a pelo menos três (03) reuniões consecutivas do CDE;



II - adotar práticas recorrentes que ostensivamente descumpram preceito expresso no Estatuto do SEBRAE/RO, no Regimento Interno do CDE, Resoluções ou Decisões do CDE;

III - adotar práticas e políticas que ostensivamente contrariem os interesses e direitos das microempresas e das empresas de pequeno porte;

IV - tornar-se inadimplente nas obrigações assumidas em parcerias onde o SEBRAE/RO for parte;

V - incorrer em quaisquer das hipóteses restritivas previstas no art. 10, deste Estatuto;

VI - divulgar ou promover, de qualquer forma, informações ou denúncias não comprovadas, que comprometam a integridade do SEBRAE/RO e/ou do Sistema SEBRAE.

ART. 14 - A justa causa será apurada em procedimento administrativo, disciplinado no Regimento Interno do Conselho Deliberativo Estadual, que será apresentada, por escrito, no prazo de trinta (30) dias contados da ciência formal de sua instauração, assegurando-se à entidade envolvida o amplo direito de defesa.

§1º - O procedimento administrativo indicado no *caput* será instaurado pelo CDE, por determinação do seu Presidente ou em face de requerimento fundamentado subscrito por, no mínimo, cinco (05) Conselheiros Titulares, ante a notícia da ocorrência de fato capaz de servir de causa provável à exclusão.

§2º - Instaurado o procedimento administrativo, o Presidente do CDE notificará, por escrito a entidade associada, para que apresente sua defesa formal, dirigida ao Presidente do Conselho, em até cinco (05) dias úteis, cujo prazo terá início a partir da ciência da notificação pela entidade, via postal ou digital certificada.

§3º - Concluído o procedimento administrativo, o Presidente convocará reunião extraordinária do CDE, exclusivamente para o fim de apreciar a exclusão, designando relator entre seus membros titulares.

Dee



§4º - A exclusão da entidade associada dependerá, no mínimo, do voto concorde de dez (10) Conselheiros Titulares.

§5º - O representante da entidade associada, objeto do procedimento administrativo, não poderá participar, nem votar nas deliberações facultando-se-lhe, porém, o uso da palavra, ou mediante seu advogado, se o tiver constituído, para fazer sustentação oral das razões de defesa, por prazo não superior a quinze (15) minutos.

§6º - Durante o procedimento de análise das razões do pedido de exclusão, é facultado à entidade associada ou ao seu procurador, ter vista do processo, na sede do SEBRAE/RO, sendo vedada a retirada dos autos.

§7º - Da decisão de exclusão caberá recurso da entidade interessada ao próprio CDE, entregue e protocolado na Secretaria do órgão, no prazo de até cinco (05), contados da data da reunião extraordinária, que decidiu pela aplicação da pena de exclusão.

§8º - O recurso será apreciado pelo Colegiado, se tempestivo, em nova reunião extraordinária e, provido, se obtiver a aprovação de, no mínimo, onze (11) membros titulares.

§9º Não provido o recurso, cessa de pleno direito qualquer movimento da entidade interessada para revisão de sua exclusão no âmbito do Conselho Deliberativo do SEBRAE/RO.

ART. 15 - Excluída a entidade associada, seus representantes no Conselho Fiscal serão automaticamente desligados, instaurando-se novo processo para composição do referido Conselho.

ART. 16 - Os representantes legais da entidade excluída que concorreram para os atos que motivaram a exclusão, ficam impedidos de participar do CDE, ainda que para representar associado diverso.

De



TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA

ART. 17 - A estrutura básica do SEBRAE/RO é composta pelos seguintes órgãos:

- I - o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado como CDE;
- II - o Conselho Fiscal;
- III - o Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 18 - O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/RO.

Art. 19 - O CDE é composto por quinze (15) Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/RO, relacionados no ART. 8º, deste Estatuto.

§1º - Os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE e cumprirão mandato de quatro (04) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no §4º, deste artigo.

§2º - Os Suplentes substituirão os Conselheiros Titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

Das



§3º - Os Conselheiros Titulares e seus respectivos Suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§4º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato cessa, de pleno direito, a participação no CDE do Titular ou de seu respectivo Suplente.

§5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o Conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no ART. 20, §2º, deste Estatuto.

§6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de Conselheiro Titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, vedada a recondução.

§7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE ou impedimento definitivo de seu respectivo Titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no ART. 20, §2º, deste Estatuto.

§8º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo Conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

ART. 20 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Interno do SEBRAE/RO:

I - eleger, dentre os Conselheiros Titulares, com voto concorde, no mínimo de oito (08) Conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para



esse fim;

II - eleger, com voto concorde, no mínimo de oito (08) Conselheiros, o Diretor-Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/RO e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da Representação de que trata o § 7º, deste artigo, com o voto concorde, no mínimo de onze (11) Conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/RO;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder a paga pelo SEBRAE;

VI - admitir entidade associada que preencha os requisitos indicados no ART. 10 e respectivos incisos, deste Estatuto;

VII - elaborar, aprovar e alterar o Estatuto do SEBRAE/RO, bem como o Regimento Interno do CDE, com voto concorde de, no mínimo, onze (11) Conselheiros, em reunião convocada especialmente para este fim;

VIII - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de no mínimo nove (09) Conselheiros.

IX – aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/RO e o Regimento Interno do Conselho Fiscal, sendo que o quórum mínimo, para tanto, é de nove (09) Conselheiros e em reunião convocada para este fim;

X - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;



XI - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhadas ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, também os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XII - aprovar a prestação de contas do SEBRAE/RO que será instruída, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único, do ART. 38, deste Estatuto.

XIII - designar os representantes do SEBRAE/RO em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o ART. 28, inciso VIII, deste Estatuto;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras, observada a Resolução CDN que dispõe sobre a Política de Atuação Internacional do Sistema SEBRAE;

XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de Conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/RO;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/RO, bem como aprovar os reajustes salariais;

XVII - aprovar as propostas de alienação, doação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, treze (13) Conselheiros, em reunião convocada

Des



especialmente para esse fim;

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não de remuneração;

XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/RO e das resoluções do CDN e da Diretoria-Executiva do SEBRAE;

XXII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE.

§ 1º - O CDE reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) Conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por protocolo direto na sede da entidade associada, por via postal ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, oito (08) Conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do

Da



Conselho Fiscal comprovem, previamente, sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º- Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação as deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos Conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III, deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou dos responsáveis.

§8º- As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer Conselheiro solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/RO, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§9º- O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários a deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§10º- Nas hipóteses previstas no §7º, deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDE.

§11º- No caso de extinção do SEBRAE/RO, os seus bens serão destinados a entidades sem fins econômicos ou lucrativos, que se dediquem a atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária



ou, na falta desta, a União.

§12º- As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/RO reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§13º- A auditoria interna do SEBRAE/RO deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópia do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§14º- As deliberações do CDE terão natureza colegiada, as quais serão registradas em Ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protesto, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§15º - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais Conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§16º- As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

ART. 21 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§1º- O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros Efetivos e três (03) Suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomados em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE/RO, para exercício de um mandato de quatro (04) anos consecutivos, iniciando-se no primeiro dia útil de março do ano seguinte



ao da data das eleições do Sistema SEBRAE, conforme calendário fixado pelo CDN, expirando-se no último dia de Fevereiro do quarto ano de sua vigência, sem remuneração, permitida a recondução.

§2º- Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de Representação, na forma prevista no Art. 20, inciso III, deste Estatuto.

§3º- Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/RO; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDE ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

ART. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu Presidente, cujo cargo não é remunerado;
- II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;
- III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/RO;
- IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;
- V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§1º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre; extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDE.

Dec



§2º- O Conselho Fiscal será auxiliado:

I - pelas áreas de contabilidade e auditoria do SEBRAE/RO no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviço ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 23 - A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/RO.

ART. 24 - Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições previstas por este Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes, e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis ao SEBRAE/RO;

II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento as microempresas e empresas de pequeno porte;

III - elaborar proposta de Regimento Interno do SEBRAE/RO e submetê-la a aprovação do CDE;

IV - expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/RO;

Dee



- V - elaborar e submeter a aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;
- VI - elaborar e submeter a aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;
- VII - executar o Orçamento do SEBRAE/RO;
- VIII - aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;
- IX - buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/RO;
- X - submeter a aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;
- XI - elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/RO, bem como proposta de reajuste salarial, submetendo a matéria ao CDE;
- XII - manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;
- XIII - comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/RO;
- XIV - executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

ART. 25 - A Diretoria Executiva do SEBRAE/RO será composta por um Diretor-Superintendente, por um Diretor Técnico e por um Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos pelo CDE para um mandato de quatro (04) anos consecutivos, permitida a recondução, demissíveis ad nutum ou em face de Representação, de

Dee



acordo com o ART. 20, inciso III, deste Estatuto.

§1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar de substituição do Diretor Superintendente.

ART. 26 - O Regimento Interno do SEBRAE/RO definirá as áreas sujeitas à coordenação e à supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

ART. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma (01) vez por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor Superintendente.

§1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em Ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, as propostas e os protestos escritos sejam igualmente arquivados.



CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

ART. 28 - Compete ao Presidente do CDE:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;

II - convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE, além de elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III - representar o CDE perante a Administração Pública e a Sociedade Civil;

IV - receber dos Conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos, os documentos e as propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V - designar, dentre os demais Conselheiros Titulares do CDE, o Vice-Presidente do Colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausência exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade, de que trata o ART. 20, §5º, deste Estatuto;

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/RO, consultores ou convidados a participarem das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestarem contas, esclarecerem questões, oferecerem subsídios, realizarem palestras ou apresentarem propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

Doc



VIII - indicar ao CDE, dentre os dirigentes, empregados, servidores ou Conselheiros, os representantes do SEBRAE/RO nos órgãos colegiados de instituições nacionais e estaduais, observando o disposto no ART. 20, inciso XIII, deste Estatuto;

IX - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X - designar o Secretário das reuniões do CDE, dentre empregados lotados na Presidência do Colegiado, bem como prover as funções de confiança da estrutura de seu Gabinete;

XI - decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência sobre:

- a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/RO;
- b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
- c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, concessão de remuneração, quando se tratar de suspensão de trabalho;
- d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de Conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidado do SEBRAE/RO;
- e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI, deste artigo, serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE, na primeira reunião subsequente.

Doc



§2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de oito (08) Conselheiros, cabe ao Colegiado regular às relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

ART. 29 - Compete ao Diretor-Superintendente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/RO, nos termos do ART. 24, inciso I, deste Estatuto;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso, observados o ART. 20, inciso XV e o ART. 28, inciso IX, deste Estatuto;

VI - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/RO, observado o disposto no ART. 28, incisos IX e X, deste Estatuto;

VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas no art. 20, incisos IX, XI, XII, XVI e XVII, deste Estatuto;

De



VIII - representar o SEBRAE/RO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação, doação ou oneração de bens e direitos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a um dos ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III DOS DIRETORES

ART. 30 - Compete aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/RO, nos termos do ART. 24, inciso I, deste Estatuto;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Superintendente que as convoque;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV - indicar ao Diretor-Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;



V - submeter a apreciação da Diretoria Executiva o seu Plano Anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI - apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/RO;

VIII - assinar em conjunto com o Diretor-Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação, doação ou oneração de bens e direitos;

IX - substituir o Diretor-Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no ART. 25, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a um dos ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

ART. 31 - Constituem patrimônio do SEBRAE/RO, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados a entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

ART. 32 - O SEBRAE/RO goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

De



ART. 33 - Os bens e direitos do SEBRAE/RO destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS RENDIMENTOS E REGIMES FINANCEIROS E TRABALHISTAS

ART. 34 - Constituem rendimentos do SEBRAE/RO:

I - os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas as entidades de que trata o ART. 1º, do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de Dezembro de 1986, conforme estabelecido no ART. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de Abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;

II - as subvenções e auxílios financeiros;

III - o produto da prestação dos seus serviços;

IV - o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V - as doações recebidas;

VI - outras rendas de origens diversas.

ART. 35 - Os recursos do SEBRAE/RO sejam qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

ART. 36 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Der



ART. 37- As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva, ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

ART. 38 - A prestação de contas anual do SEBRAE/RO, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de Fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único - A prestação de contas anual do SEBRAE/RO deverá conter:

- I - relatório de gestão estratégica;
- II - relatório de gestão administrativa;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração do resultado do exercício;
- V - demonstrativos da execução orçamentária;
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

ART. 39 - O Presidente e os demais Conselheiros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da Administração Superior do SEBRAE/RO não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

ART. 40 - É vedado aos Conselheiros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva



e vice-versa.

§ 1º Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/RO, cônjuge ou parente até o terceiro grau de seus Conselheiros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º Não podem participar da Diretoria Executiva, cônjuge ou parente até o terceiro grau de seus membros ou de Conselheiros do CDE.

§ 3º A vedação prevista no § 1º, do artigo supra, somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função do SEBRAE/RO, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE-RO.

ART. 41 - As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos ARTS. 19 e 20, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 04 (quatro) anos.

ART. 42 - Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE e averbação no Cartório competente, deverá ser homologado pelo CDN.

ART. 43 - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua homologação pelo CDN, revogadas as disposições em contrário.



DARCI AGOSTINHO CERUTTI

Presidente do CDE/SEBRAE/RO



RESOLUÇÃO N.º 41/2019/CDE Porto Velho - RO, 16 de dezembro de 2019.

**APROVA AS ALTERAÇÕES
DO REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DELIBERATIVO
ESTADUAL DO SEBRAE EM
RONDÔNIA**

O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – CDE/SEBRAE/RO, com base no previsto no Art. 20, inciso VII, do Estatuto Social do SEBRAE/RO e considerando a decisão adotada na 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Alterações do Regimento Interno do Conselho Deliberativo Estadual do Sebrae em Rondônia, nos termos do voto da Relatora, o qual é parte integrante desta, independente de transcrição.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor, após homologação do Conselho Deliberativo Nacional.


HÉLIO DIAS DE SOUZA

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia – SEBRAE/RO



**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DE RONDÔNIA – SEBRAE/RO**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

CAPÍTULO I

**DAS FUNÇÕES SISTÊMICAS, COMPOSIÇÃO, CARACTERÍSTICAS DOS
MANDATOS DE SEUS INTEGRANTES, APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO
E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO CDE**

Art. 1º - O Conselho Deliberativo Estadual, doravante referido neste Regimento por sua sigla CDE, é o órgão colegiado de direção superior do SEBRAE/RO, que detém o poder soberano da entidade, resguardadas as atribuições sistêmicas do Conselho Deliberativo Nacional – CDN.

§1º- O CDE funciona como assembleia geral do SEBRAE/RO.

§2º - No âmbito das atribuições do CDE inclui-se a competência para promover ações preventivas e repressivas concernentes ao seu poder de correção sobre o SEBRAE/RO, resguardadas as atribuições sistêmicas do CDN.

Art. 2º - O CDE é composto por quinze (15) Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE/RO.

§1º - Os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDE e cumprirão mandato de quatro (04) anos, contados da assinatura do Termo de Posse, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 5º, deste artigo.

§2º - Os Suplentes substituirão os Conselheiros Titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§3º - Os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes não perceberão remuneração pelo exercício de suas funções.



§4º - Os Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§5º - Retirada a indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato cessa, de pleno direito, a participação no CDE do Titular ou de seu respectivo Suplente.

§6º - O CDE terá um Presidente eleito pelo Colegiado dentre os Conselheiros Titulares, cujo mandato será de quatro (04) anos consecutivos, enquanto detiver a condição de representante do associado instituidor que o indicou, vedada a reeleição.

§7º - Na hipótese prevista no §5º, se o Conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato.

§8º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo reconhecido pelo Colegiado, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato.

§9º - Na hipótese prevista no §7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá, interinamente, a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo Conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

§10 - Os associados instituidores indicarão seus representantes Titulares e Suplentes mediante comunicação escrita ao CDE.

§11 - Somente o representante Titular ou Suplente empossado até quinze (15) dias antes da reunião Extraordinária, convocada para eleger o Presidente do CDE, poderá votar.

Art. 3º - O CDE disporá:

I - de Secretaria, que prestará apoio administrativo ao órgão, controlará os prazos de mandatos, arquivará os Termos de Posse dos Conselheiros, convocações, atas, propostas que instruem as deliberações, votos, Resoluções, correspondências e documentos correlatos;



II - de consultoria ou assessoria especializada, que terá a função de prestar assistência técnica ao Gabinete da Presidência, ao Presidente e aos Conselheiros no exame de questões em relação as quais o órgão deva se posicionar.

Art. 4º - O Presidente do CDE é o interlocutor institucional do Colegiado perante a administração pública e a sociedade civil, cabendo-lhe adotar as medidas no sentido de cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SEBRAE/RO, este Regimento, as decisões do órgão e as deliberações aprovadas pelo Conselho Deliberativo Nacional – CDN.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CDE

Art. 5º - Compete ao CDE:

I - eleger, dentre os Conselheiros Titulares, com voto concorde, no mínimo de oito (08) Conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

II – eleger, com voto concorde, no mínimo de 08 (oito) Conselheiros, o Diretor-Superintendente e os demais Diretores do SEBRAE/RO e os membros Titulares do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da Representação de que trata o §1º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo de onze (11) Conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal;

IV- aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/RO;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, observada a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE/NA;

VI – admitir entidade associada que preencha os requisitos indicados no Art. 10 e respectivos incisos, do Estatuto Social do SEBRAE/RO, observando a Resolução CDN que dispõe sobre parâmetros de equivalência destinado a composição do conselho deliberativo da UF e dá outras providências;



VII – elaborar, aprovar e alterar o Estatuto do SEBRAE/RO, bem como o Regimento Interno do CDE, com voto concorde de, no mínimo onze (11) Conselheiros, em reunião convocada especialmente para este fim;

VIII – interpretar o Estatuto Social do SEBRAE/RO e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de no mínimo nove (09) Conselheiros;

IX – aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/RO e o Regimento Interno do Conselho Fiscal, sendo que o quórum mínimo, para tanto, é de nove (09) Conselheiros e em reunião convocada especialmente para este fim;

X - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

XI - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias a serem encaminhadas ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, também os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XII - aprovar as prestações de contas do SEBRAE/RO que deverá cumprir o disposto no Art. 38 e respectivo Parágrafo único, do Estatuto do SEBRAE/RO;

XIII - designar os representantes do SEBRAE/RO em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o Art. 6º, inciso XV, deste Regimento;

XIV: observar nos processos de eleição do SEBRAE/RO, a aplicação das regras sobre o processo eleitoral estabelecido pelo CDN;

XV: observar na composição do CDE, o princípio sistêmico consubstanciado na diretriz de semelhança previsto no Art. 6º § 3º, inciso I, combinado com o Art. 9º, inciso IV e Art .14, inciso XVI, do Estatuto Social do SEBRAE;

XVI – aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras, observada a Resolução CDN que dispõe sobre a Política de Atuação internacional do Sistema SEBRAE;

XVII - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de Conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e de convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/RO;



XVIII - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/RO, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XIX - aprovar as propostas de alienação, doação ou de oneração de bens imóveis;

XX - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XXI - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, treze (13) Conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXII - decidir sobre os pedidos de afastamento temporários dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração;

XXIII - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE/NA, do SEBRAE/RO e das Resoluções do CDN e a Diretoria Executiva do SEBRAE/NA;

XXIV - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE.

§ 1º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos Conselheiros poderá representar perante o Colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do Art. 20, inciso III, do Estatuto do SEBRAE/RO, para apreciação da procedência da Representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§2º- A Representação de que trata o parágrafo anterior deverá ser fundamentada e apontar fato determinado, sob pena de descabimento, mediante juízo de admissibilidade do Presidente do CDE.

§3º- Admitido o cabimento da Representação, o Presidente do CDE ou seu substituto estatutário dará ciência ao representado de seu inteiro teor, para que



apresente defesa formal, dirigida ao Presidente do Conselho, em até cinco (05) dias úteis, cujo prazo terá início a partir da ciência da notificação pelo representado, por via postal ou por via digital.

§4º- O Presidente designará Relator para a matéria, escolha que não poderá recair no autor da representação.

§5º- O Conselheiro designado para relatar a matéria, durante a fase de instrução, poderá requisitar novos elementos e informações, além de promover ou ordenar as diligências necessárias ao exame da imputação.

§6º- O Relator designado apresentará voto escrito na reunião convocada especialmente para este fim, após a leitura o Presidente abrirá debates sobre a matéria.

§7º- Quando do julgamento, o Presidente colherá, nominalmente, o voto de cada Conselheiro e constatando no mínimo o voto concorde de dez (10) Conselheiros Titulares, aplicará a pena de destituição ao representado.

§8º- Na reunião extraordinária a que reporta o §3º, deste artigo o Presidente do CDE ou seu substituto estatutário poderá admitir a presença do representado ou de advogados deste, legal e formalmente constituídos, assim como facultar-lhes a palavra, no máximo, por quinze (15) minutos, antes do Relator proferir o seu voto.

§ 9º: Antes do voto do relator, o representado e seus advogados serão convidados a se retirarem da reunião para que o colegiado possa finalizar os trabalhos.

§10º- O resultado da reunião será registrado em Resolução e esta enviada formalmente aos interessados pelo Presidente do CDE.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CDE

Art. 6º- Ao Presidente do CDE, no âmbito de funcionamento do Colegiado estão afetas as seguintes atribuições, sem prejuízo das demais funções que lhe cabe exercer, previstas no Estatuto do SEBRAE/RO e neste Regimento:

I - elaborar a pauta dos trabalhos podendo, para tanto, requisitar informações, elementos ou subsídios à Diretoria Executiva, ou solicitar sugestões sobre questões que lhe pareçam pertinentes;

II - convocar, preparar e presidir as reuniões;



III - receber dos Conselheiros, das Comissões Temporárias Especiais, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidas à apreciação do Colegiado;

IV - submeter ao Colegiado as matérias que dependam de sua decisão, instruídas com os elementos necessários à deliberação;

V - distribuir, previamente, aos Relatores que designar, dentre os Conselheiros, os assuntos e propostas incluídos na pauta dos trabalhos ou sujeitos às reuniões extraordinárias com fim específico;

VI - propor a constituição de Comissões especiais de caráter temporário, formadas por membros do Colegiado, para estudo e emissão de parecer sobre matérias relevantes para o SEBRAE/RO;

VII - coordenar e orientar os debates nas reuniões, colhendo e consignando os votos dos Conselheiros;

VIII - decidir sobre as questões de ordem suscitadas durante as reuniões;

IX - deferir pedido de vista formulado por Conselheiro fixando, nas matérias relevantes ou urgentes, prazo para manifestação do autor do pedido;

X - proclamar os resultados das votações;

XI - assinar as atas das reuniões, juntamente com o Secretário por ele designado;

XII - designar, facultativamente, dentre os demais Conselheiros Titulares, em reunião ordinária, o Vice-Presidente do Colegiado, o qual em seus impedimentos temporários e ausências exercerá, de pleno direito, suas atribuições, não lhe cabendo, porém, o exercício do voto de qualidade;

XIII - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do Colegiado;

XIV - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados do SEBRAE/RO, consultores ou assessores do CDE e convidados a participar das reuniões, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

XV - submeter ao CDE dentre dirigentes, empregados ou Conselheiros, os representantes do SEBRAE/RO a indicação dos representantes da entidade em órgãos colegiados de instituições nacionais e estaduais, observando o disposto no Art. 20, inciso XIII, do Estatuto Social do SEBRAE/RO;



XVI – decidir, *ad referendum* do Colegiado, quando o recomende a urgência sobre:

- a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/RO;
- b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
- c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
- d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de Conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados do SEBRAE/RO;
- e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XVI, deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do Colegiado na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de oito (08) Conselheiros, cabe ao Colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CDE

Art. 7º - O CDE reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de três (03) Conselheiros.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede do SEBRAE/RO, podendo ser realizadas excepcionalmente em outro local previamente escolhido pelo Colegiado.

Art. 8º - As convocações do CDE, que deverão indicar o local, o horário e a pauta dos trabalhos, serão efetuadas por protocolo direto na sede da entidade



associada, por via postal ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

Parágrafo único. Os documentos e elementos alusivos às matérias incluídas na pauta deverão ser encaminhados aos Conselheiros, preferencialmente por meio eletrônico, salvo quando se tratar de assunto reservado que somente deva ser examinado durante a reunião.

Art. 9º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo de oito (08) Conselheiros, Titulares ou Suplentes.

Art. 10 - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes, salvo quando o Estatuto do SEBRAE/RO exigir quórum qualificado.

Art. 11 - A cada Conselheiro presente na reunião caberá um voto nas deliberações, assegurando-se ao Presidente do CDE, além do voto normal, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que o Estatuto do SEBRAE/RO exigir quórum qualificado.

Parágrafo único. Quando ocorrer o concomitante comparecimento do Conselheiro Titular e do respectivo Suplente, somente será computado um único voto, prevalecendo, neste caso, o direito de voto do Titular.

Art. 12 - Nos casos em que o Estatuto do SEBRAE/RO ou este Regimento exigir quórum qualificado, a eventual ausência de Conselheiros que implique em reduzir o número mínimo fará com que o Presidente suspenda a reunião até restabelecimento do quórum previsto.

Art. 13 - As matérias e proposições submetidas ao CDE deverão estar instruídas com os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos, nos termos do Estatuto do SEBRAE/RO e deste Regimento e, tratando-se de propostas oriundas da Diretoria Executiva, com a Resolução correspondente.

Art. 14 - Poderão submeter matérias ou proposições à apresentação do CDE:

I - seu Presidente ou qualquer dos Conselheiros;

II - as Comissões Temporárias Especiais designadas para estudo de matérias específicas;

III - a Diretoria Executiva.



Parágrafo único. As matérias ou proposições somente serão incluídas na pauta de trabalhos do CDE:

I - se encaminhadas à Secretaria com antecedência de quinze (15) dias da data de realização da reunião, de acordo com o calendário anual aprovado pelo órgão;

II - se, a critério de seu Presidente, estiverem instruídas de acordo com o Estatuto do SEBRAE/RO e com este Regimento.

Art. 15 - Os votos dos Relatores, as propostas ou os documentos elaborados pelas comissões temporárias especiais, deverão descrever com clareza a matéria sujeita à deliberação e conter conclusão objetiva, passível de ser apreciada pelo Colegiado.

Art. 16 - O Presidente do CDE ou qualquer Conselheiro poderá solicitar da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/RO, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos, manifestação a respeito da matéria ou proposição submetida à deliberação do Colegiado, escrita ou oral.

Art. 17 - As deliberações do CDE serão sempre fundamentadas e registradas em Ata, nos termos do Art. 20, §14, do Estatuto Social do SEBRAE/RO, podendo ser complementarmente formalizadas pelos seguintes atos expedidos pelo Presidente:

I – Resolução: quando se tratar de ato de natureza normativa ou de aplicação para todo SEBRAE/RO;

II – Decisão: quando se tratar de ato decisório de gestão, de natureza administrativa ou autorizativa.

III – As resoluções e decisões expedidas “ad referendum” pelo presidente do CDE, nos termos do Art 28, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/RO, quando homologadas serão averbadas mediante registro no próprio ato.

Parágrafo único - As Resoluções e as Decisões serão numeradas sequencialmente.

Art. 18 - A pauta dos trabalhos, elaborada pelo Presidente do CDE, dividir-se-á em três partes, intituladas:

I - Expediente, compreendendo:

- a) verificação de quórum mínimo para instalação da reunião;
- b) justificativas de ausências;

- c) apreciação da ata da reunião anterior, pendente de aprovação;
- d) comunicações e/ou proposições da Presidência.

II - Ordem do Dia, compreendendo:

- a) os assuntos pendentes de decisão, inclusive em face de pedido de vista;
- b) as questões que foram decididas pelo Presidente *ad referendum* do Colegiado;
- c) as matérias ou proposições sujeitas à deliberação do CDE;
- d) As proposições das Comissões Temporárias Especiais;
- e) demais matérias.

III - Assuntos Gerais, compreendendo livre manifestação dos Conselheiros.

Art. 19 - Excepcionalmente, em casos relevantes ou inadiáveis, o Presidente do CDE poderá autorizar que matérias trazidas à apreciação do Colegiado sem constarem da Ordem do Dia sejam discutidas e deliberadas, desde que os elementos necessários à deliberação possam ser transmitidos para os Conselheiros.

Art. 20 - Aberta a reunião do CDE pelo Presidente será observado o seguinte roteiro no desenvolvimento dos trabalhos:

I - verificação do quórum mínimo para instalação e deliberação, identificando-se os Conselheiros presentes Titulares ou Suplentes;

II - justificação das ausências;

III - apreciação da minuta da ata da reunião anterior;

IV - comunicações e/ou proposições da Presidência;

V - apreciação da Ordem do Dia;

VI - discussão de assuntos gerais.

Art. 21 - As matérias constantes da Ordem do Dia serão examinadas uma a uma, abrindo-se sempre debate oral entre os presentes, facultando-se a qualquer Conselheiro apto a votar, propor emendas aditivas, modificativas ou supressivas, apresentar substitutivos e documentos, solicitar esclarecimentos e informações



adicionais, propor fundamentadamente a retirada de pauta, manifestar-se contrariamente à aprovação, propor diligências, pedir vista, solicitar votação nominal e requerer a verificação dessa votação.

Parágrafo único. As propostas de realização de diligências que suspendam a deliberação e os pedidos de vista, em casos que manifestamente requeiram decisão urgente e inadiável, por iniciativa exclusiva do Presidente do CDE poderão ser preliminarmente submetidas ao Colegiado que, pelo voto concorde de oito (08) dos Conselheiros presentes, poderá rejeitá-los.

Art. 22 - Encerrada a fase de discussão oral, sob a coordenação e orientação do Presidente, o Colegiado votará a matéria, podendo ser adotada forma simbólica de aprovação ou rejeição, salvo nos casos em que a matéria exija votação nominal.

Art. 23 - Na eventual ausência do Presidente a reunião já instalada passará a ser dirigida pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, pelo Conselheiro escolhido pelo plenário na ocasião.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, não havendo Vice-Presidente ou não estando este presente, o substituto eventual do Presidente do CDE, no caso de empate nas deliberações, não terá o voto de qualidade.

Art. 24 – Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do CDE, com direito a voz, manifestando-se, quando autorizados pelo Presidente do Colegiado, sobre assuntos de sua competência, não sendo permitida a interferência nas deliberações após iniciado o processo de votação.

Art. 25 - O Diretor-Superintendente do SEBRAE/RO e os demais Diretores não participarão das reuniões do CDE convocadas para:

I - eleger o Presidente do CDE, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - apreciar representação no sentido de destituição dos membros da Diretoria-Executiva ou do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre assuntos cujos detalhes não devam ser revelados aos membros da Diretoria Executiva naquela ocasião, a juízo exclusivo do Presidente do CDE que, nesse caso, no aviso de convocação consignará o caráter reservado da reunião, cientificando a Diretoria Executiva dessa restrição.

Parágrafo único. Dessas reuniões somente participarão os consultores e assessores do CDE cuja presença, a critério do Presidente, seja considerada indispensável à deliberação.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26 - Será tido como renunciante ao mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas do CDE, sem justificar a ausência ou sem ser substituído por seu respectivo Suplente, cabendo ao Presidente declarar vago o cargo e informar o fato ao Colegiado e ao órgão ou entidade representada pelo faltoso, ao qual cumprirá a iniciativa de indicar novo Conselheiro para complementação do mandato do renunciante.

Art. 27 - Os órgãos de auditoria interna do SEBRAE/RO deverão encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres, que serão distribuídas aos Conselheiros.

Art. 28 - Este Regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 16 de dezembro de 2019.


HÉLIO DIAS DE SOUZA
Presidente do CDE/SEBRAE/RO



RESOLUÇÃO N.º 39/2019/CDE Porto Velho - RO, 26 de Novembro de 2019.

**APROVA AS ALTERAÇÕES
DO REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO FISCAL DO
SEBRAE EM RONDÔNIA**

O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – CDE/SEBRAE/RO, com base no previsto no Art. 20, inciso IX, do Estatuto Social do SEBRAE/RO, considerando a decisão adotada na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de Novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Alterações do Regimento Interno do Conselho Fiscal do Sebrae em Rondônia, nos termos do voto do Relator, o qual é parte integrante desta, independente de transcrição.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor, após homologação do Conselho Deliberativo Nacional.



HÉLIO DIAS DE SOUZA

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia – SEBRAE/RO



**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
DE RONDÔNIA – SEBRAE/RO**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do Conselho Deliberativo Estadual - CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de três (03) membros Titulares e três (03) Suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas, capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, com notórios conhecimentos na área financeira e contábil, residentes no País, indicadas por escrito pelas entidades associadas do SEBRAE/RO, para exercício de um mandato de quatro (04) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução”.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no Art. 20, inciso III, do Estatuto Social do SEBRAE/RO.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE/RO; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado que detenha a Presidência do CDE; seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão pessoalmente suas atribuições, sendo vedada a sua representação por terceiros.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO
CEP 76.801-281
Tel.: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br



§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal, Titulares ou Suplentes, investir-se-ão em seus cargos mediante termo de posse elaborado pelo Gabinete da Presidência do CDE.

Art. 2º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – eleger, pelo voto dos seus membros, o seu Presidente, permitida a recondução por um único período consecutivo;

II – elaborar proposta de seu Regimento Interno e respectivas alterações, submetendo-as ao CDE;

III – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/RO;

IV – emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V – emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI – acompanhar a execução, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da auditoria interna, da empresa de auditoria independente e de órgãos de controle externo;

VII – solicitar ao CDE a contratação de serviços especializados de terceiros, em caráter eventual e transitório, a fim de auxiliar o cumprimento de suas atribuições;

VIII – atender a outras demandas do CDE não expressamente previstas neste artigo relativamente a matérias de sua competência.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

I – pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/RO, respectivamente, na avaliação das contas do SEBRAE/RO e no acompanhamento de questões inerentes aos controles interno e externo;

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO

CEP 76.801-281

Tel.: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br



II – pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE, conforme o previsto no Art. 22, § 2º, inciso II, do Estatuto Social do SEBRAE/RO.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I – representar o órgão em reuniões ou eventos promovidos pelo SEBRAE/RO ou em outros atos de natureza administrativa, no âmbito do Sistema SEBRAE;

II – convocar as reuniões ordinárias;

III – solicitar ao Presidente do CDE a convocação de reuniões extraordinárias;

IV – presidir e participar dos debates tanto das reuniões ordinárias, quanto das reuniões extraordinárias;

V – elaborar a pauta dos trabalhos podendo requisitar à Diretoria Executiva informações, elementos e os subsídios complementares que julgue indispensáveis à instrução das matérias e ao pleno exercício das atribuições do órgão;

VI – distribuir as matérias a serem examinadas aos demais membros do órgão, coordenando e orientando os debates;

VII – decidir sobre as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

VIII – solicitar que empregados ou dirigentes do SEBRAE/RO, estes com anuência do CDE, compareçam às reuniões para prestar eventuais esclarecimentos a respeito das matérias a serem examinadas pelo órgão;

IX – proclamar os resultados das votações;



X – assinar as atas das reuniões, juntamente com o responsável pelo Gabinete do CDE;

XI – designar, dentre os demais membros Titulares, o Vice-Presidente do órgão que, em seus impedimentos temporários e ausências exercerá, de pleno direito, suas atribuições.

Art. 4º - São atribuições dos demais membros do Conselho Fiscal:

I – comparecer às reuniões e participar dos debates;

II – apresentar parecer sobre matérias que lhes sejam distribuídas pelo Presidente ou o Vice-Presidente, em exercício, se for o caso;

III – solicitar diligências, informações adicionais e quaisquer outros elementos que julguem indispensáveis ao exame da matéria;

IV – apresentar moções e proposições;

V – votar nas reuniões nas matérias sobre as quais o órgão deva se manifestar, incluídas na pauta dos trabalhos;

VI – As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota, observando as regras de constituição do quórum, e os votos serão consignados em ata.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Art. 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDE.



Art. 6º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, na sede do SEBRAE/RO, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas, com o conhecimento prévio do Presidente do CDE.

Art. 7º - As convocações do Conselho Fiscal serão encaminhadas por escrito para membros Titulares e Suplentes, indicando o local, o horário e a pauta dos trabalhos, podendo ser entregues pessoalmente, por via postal ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, observando-se o prazo mínimo de sete (07) dias entre as datas da convocação e da reunião.

§ 1º - Os documentos, relatórios, informações e elementos que instruírem as matérias incluídas na pauta dos trabalhos, sujeitas ao exame do órgão deverão ser encaminhados aos relatores, membros Titulares e Suplentes do Conselho Fiscal, com até sete (07) dias de antecedência da data da Reunião Ordinária, juntamente com a Carta de convocação.

§ 2º - Para fins de avaliação e emissão de seus pareceres, o Conselho Fiscal se valerá do suporte da empresa de auditoria externa, nos termos do Art. 22, § 2º, inciso II, do Estatuto Social do SEBRAE/RO, bem como dos trabalhos, informações e pareceres da auditoria interna.

§ 3º - Em suas faltas ou impedimentos os membros Titulares serão substituídos pelos Suplentes, sendo que a ordem de suplência será definida por sorteio, na própria reunião.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois (02) de seus membros, Titulares ou Suplentes.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, assegurando-se um voto a cada membro presente na reunião, Titular ou Suplente.

Art. 10 - Os membros Suplentes poderão participar das reuniões, com direito a se manifestar, mas se o Titular estiver presente somente este poderá votar.

Art. 11 - As matérias submetidas ao Conselho Fiscal deverão ser instruídas com os elementos necessários à sua apreciação.

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Av. Campos Sales, 3421, Olaria - Porto Velho/RO

CEP 76.801-281

Tel.: 69 3217.3800 - www.ro.sebrae.com.br



Art. 12 - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser sempre fundamentadas.

Art. 13 - A pauta de trabalhos, elaborada pelo Presidente do Conselho Fiscal, dividir-se-á em três partes, intituladas:

Parte 1 – expediente, compreendendo:

- I. Verificação de quórum mínimo para instalação da reunião;
- II. Justificativas de ausência; e
- III. Comunicações do Presidente do órgão.

Parte 2 – ordem do dia, compreendendo a relação das matérias sujeitas à deliberação do órgão.

Parte 3 – assuntos gerais, compreendendo a livre manifestação dos membros, que poderão fazer comunicações, apresentar moções, solicitar informações ou requerer diligências relacionadas com as matérias da alçada do órgão.

Art. 14 - As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em ata assinada pelo Presidente e pelo responsável pelo Gabinete do CDE, podendo ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição sintética das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados.

Parágrafo único - Até dez dias após a reunião, a minuta da ata será disponibilizada por meio eletrônico para os conselheiros para que estes aprovelem ou apresentem sugestões e modificações de fala, sendo vedada a alteração do assunto e as deliberações e aprovações.

Art. 15 - Cópias do inteiro teor das atas do Conselho Fiscal serão disponibilizadas, por meio eletrônico, ao CDE e à Diretoria Executiva.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - No caso de vacância, não tendo havido designação do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho Fiscal será temporariamente exercida pelo membro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

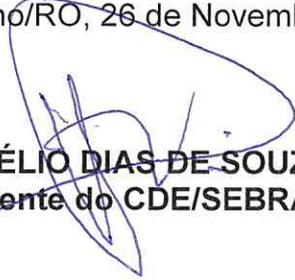
Art. 17 - Será tido como renunciante ao mandato o membro que faltar a três (03) reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal, sem justificar a ausência ou sem ser substituído por seu respectivo suplente, cabendo ao Presidente informar o fato ao CDE, que poderá declarar vago o cargo e eleger substituto.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento, relacionados ao funcionamento do órgão, deverão ser resolvidos pelo CDE, mediante iniciativa do Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 19 – O presente Regimento somente poderá ser alterado com apresentação ao CDE de minuta aprovada em reunião do Conselho Fiscal.

Art. 20 - Este Regimento Interno entrar em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 26 de Novembro de 2019.


HÉLIO DIAS DE SOUZA
Presidente do CDE/SEBRAE/RO



RESOLUÇÃO N.º 11/2020/CDE Porto Velho - RO, 20 de outubro de 2020.

**APROVA AS ALTERAÇÕES DO
REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO DE COMPLIANCE E
AUDITORIA DO SEBRAE EM
RONDÔNIA**

O CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – CDE/SEBRAE/RO, com base no previsto no art. 20, inciso IX e parágrafo 16, do Estatuto Social do SEBRAE/RO e de acordo com a decisão adotada na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as alterações do Regimento Interno da Comissão de *Compliance* e Auditoria do Sebrae em Rondônia, conforme documentação anexa, a qual é parte integrante desta, independente de transcrição.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.


HÉLIO DIAS DE SOUZA

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia – SEBRAE/RO



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE COMPLIANCE E AUDITORIA DO SEBRAE/RO

DA ATRIBUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º. A Comissão de *Compliance* e Auditoria do SEBRAE/RO tem por finalidade o Assessoramento ao CDE nas deliberações alusivas ao Programa de Integridade Corporativa – *Compliance* do SEBRAE/RO, especialmente no acompanhamento dos Planos de Ação estabelecidos, propondo medidas, diretrizes, políticas e estratégias aplicáveis aos mecanismos de controle da aplicação de recursos e de prevenção de riscos.

Art. 2º. A Comissão de *Compliance* e Auditoria do SEBRAE/RO é formada por três Conselheiros Titulares e dois Suplentes nomeados pelo Presidente do CDE.

Parágrafo único: Os Conselheiros Suplentes atuarão com direito a voz e voto, quando estiverem substituindo um dos Titulares.

Art. 3º. Os trabalhos da Comissão serão coordenados por um dos três Conselheiros Titulares, de livre escolha do Presidente do CDE, dentre os membros da Comissão.

Art. 4º. Os integrantes da Comissão exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido fazer-se representar por terceiros. O exercício dessa função não será remunerado.

Art. 5º. No exercício dessa função os integrantes da Comissão deverão:

I – pautar-se pelo Estatuto Social e Regimento Interno do SEBRAE/RO, pelas Resoluções do CDN e do CDE, bem como pelo Código de Ética.



II – manter sigilo sob qualquer informação a que tiverem acesso em razão do exercício dessa função.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Compete a Comissão de *Compliance* e Auditoria do SEBRAE/RO:

- I – implantar um programa de integridade corporativa adaptada à realidade estrutural e operacional do SEBRAE/RO;
- II - manifestar-se perante o CDE sobre as questões referentes ao Programa de *Compliance* e de Auditoria, no âmbito do SEBRAE/RO;
- III – manter o CDE informado das ações que desenvolver no tocante ao Programa de *Compliance* e de Auditoria;
- IV – identificar novas tendências de modernização das atividades de *Compliance* e, se for o caso, reportá-las ao CDE, emitindo juízo a respeito de sua adoção;
- V – exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo CDE e que guardem conexão com o Programa de Conformidade Corporativa - *Compliance*.
- VI- monitorar a implementação de planos de ação, decorrentes dos trabalhos de auditoria interna e externa;
- VII - avaliar e propor aprovação do Plano de Auditoria Interna;
- VIII - avaliar a adequação das estruturas de controles internos em relação à complexidade da organização com as práticas do mercado em que atua as possíveis exigências legais e regulatórias;



IX – acompanhamento das ações de Ouvidoria.

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE COMPLIANCE E AUDITORIA

Art. 7º. A Comissão se reunirá a cada dois meses, mediante convocação do Conselheiro ou do Presidente do CDE.

§1º - A convocação indicará, sumariamente, as matérias que serão apreciadas.

§2º - As reuniões da Comissão somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 2 (dois) integrantes.

§3º - As reuniões poderão ser realizadas mediante áudio ou teleconferência, desde que todos os integrantes possam ser identificados e seja possível a comunicação simultânea entre todos.

§4º - Nos casos em que o Conselheiro responsável pela Coordenação estiver ausente, a condução dos trabalhos será feita pelo Conselheiro mais antigo, integrante da Comissão.

§5º - Havendo empate nas deliberações, cabe ao Conselheiro responsável pela Coordenação proferir o voto de desempate. Caso a Reunião tenha apenas 2 participantes, em caso de empate, a Reunião fica suspensa até o voto do Conselheiro ausente.

§6º - As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples.

§7º - As reuniões da Comissão se realizarão, prioritariamente, na sede do SEBRAE/RO.



Art. 8º. As deliberações da Comissão de *Compliance* e Auditoria serão registradas em ata assinada por todos os Conselheiros participantes da Reunião.

Parágrafo único: Os documentos que instruírem as deliberações serão arquivados, juntamente com a ata correspondente.

DA COMPETÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE COMPLIANCE E AUDITORIA

Art. 9º. Compete ao Conselheiro responsável pela coordenação da Comissão de *Compliance* e Auditoria:

I – convocar e dirigir as reuniões;

II – elaborar a pauta das reuniões;

III – designar relatores e orientar os debates; decidir sobre as questões de ordem; colher e consignar os votos e proclamar o resultado das votações;

IV – deferir os pedidos de vista, fixando prazo para reapreciação da matéria;

V – assinar as atas das reuniões juntamente com os demais integrantes;

VI – autorizar que terceiros participem das reuniões quando sua presença for necessária ao esclarecimento das matérias a serem deliberadas;

VII – encaminhar ao CDE as orientações e propostas da Comissão.



DA ESTRUTURA DE APOIO DA COMISSÃO DE COMPLIANCE E AUDITORIA

Art. 10. A Comissão de *Compliance* e Auditoria contará com assessoramento do Gabinete do CDE e apoio operacional da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 11. Compete ao Gabinete do CDE e à Unidade de Auditoria Interna:

I – apoiar o Conselheiro responsável pela Coordenação na elaboração da pauta das reuniões;

II – enviar as convocações;

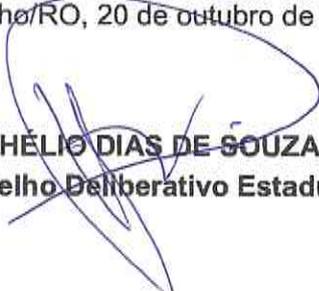
III – redigir as atas das reuniões;

IV – organizar os arquivos;

V – prestar apoio aos integrantes da Comissão.

Art. 12. - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo Estadual do SEBRAE/RO.

Porto Velho/RO, 20 de outubro de 2020.


HÉLIO DIAS DE SOUZA

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual – SEBRAE/RO

Código de Ética do Sistema Sebrae



Capítulo I

Objetivo

Art. 1º. O objetivo do Sistema Sebrae com este Código é garantir que as suas relações e atividades contribuam para o fortalecimento do ambiente de integridade, seus valores organizacionais e cumprimento da legislação.

Art. 2º. Através deste Código, o Sistema Sebrae busca alcançar seu propósito de transformar os pequenos negócios em protagonistas do desenvolvimento sustentável do Brasil, por meio de condutas éticas que estejam alinhadas as suas visões de futuro.

Capítulo II

Valores Éticos

Art. 3º. São valores éticos do Sistema Sebrae:

- I. Empatia com o cliente: entendemos de forma objetiva e racional o ponto de vista do nosso cliente a fim de compreender sua realidade e agir de acordo com ela;
- II. Respeito: tratamos as pessoas com dignidade e equidade, respeitando as diferenças inerentes à diversidade, aceitando que cada ser humano é único, com uma vocação e um valor próprio;
- III. Diálogo: incentivamos a interlocução livre com colegas e superiores, de forma que todos possam expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso;
- IV. Integridade: agimos de maneira íntegra, justa, ética, transparente e responsável na condução dos negócios e nas relações que estabelecemos com todos os nossos interlocutores;
- V. Sustentabilidade: usamos os recursos com consciência e responsabilidade, disseminando esta prática para clientes e sociedade, entregando soluções alinhadas a esse valor;
- VI. Inovação: olhamos cada tarefa, processo, produto e serviço em uma nova perspectiva e, se preciso, os reinventamos, para melhor atender o desenvolvimento dos nossos clientes;
- VII. Imagem: zelamos pela boa imagem do Sistema Sebrae perante a sociedade, por seu patrimônio e seus interesses e utilizamos com responsabilidade, economicidade e austeridade seus recursos financeiros, materiais e humanos;
- VIII. Consciência Social: desempenhamos nossas atividades com consciência social, considerando as desigualdades econômicas e sociais do país e trabalhando para minimizá-las com ações que contribuem para a inclusão social, repudiando qualquer forma de trabalho infantil, escravo ou vedado por lei;
- IX. Coerência: agimos com compromisso aos valores éticos do Sistema Sebrae.

Capítulo III

Art. 4º. Este Código se aplica ao Sistema Sebrae abrangendo:

- I. Conselheiros;
- II. Diretores;
- III. Empregados, Jovens Aprendizes e estagiários do Sistema Sebrae;
- IV. Bolsistas, Colaboradores temporários ou terceirizados;
- V. Clientes, fornecedores, credenciados e parceiros que se relacionem com o Sistema Sebrae.

Capítulo IV

Art. 5º. O Sistema Sebrae garante ao público deste Código o direito a:

- I. Trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral, mental e psicológica e contribua para o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;
- II. Ser respeitado quanto ao sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, ficando restritas somente ao próprio interessado e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações;
- III. Possuir acesso equitativo a ambientes, produtos, serviços, informações e oportunidades, promovendo a inclusão de todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas, sensoriais ou cognitivas.

Capítulo V

Princípios de Conduta

Art.6º No desenvolvimento de suas atividades é fundamental que o público abrangido por este Código aja de acordo com as seguintes premissas:

- I. Adotar postura coerente com os princípios da Instituição toda vez que estiver atuando em nome do Sistema Sebrae ou representando-o, pautando palavras e atitudes mediante critérios técnicos e decisões em coerência com a missão do Sebrae;
- II. Tratar colegas, clientes, fornecedores, credenciados e parceiros de forma cortês, sem preconceitos de qualquer origem, sejam de raça, sexo, etnia, idade, orientação sexual, identidade de gênero, opções políticas e religiosas ou quaisquer outras formas de discriminação, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional e evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;

Capítulo V

III. Buscar parceiros, credenciados e fornecedores que atendam aos preceitos deste Código de Ética com base em critérios técnicos, profissionais e reputacionais;

IV. Relacionar-se com colegas, clientes, fornecedores, credenciados e parceiros de forma estritamente profissional, preservando a isenção necessária ao desempenho de funções, bem como resistir a eventuais pressões e intimidações, inclusive hierárquicas, que visem a obter quaisquer favores ou vantagens indevidas, por meio de ações imorais, ilegais ou antiéticas;

V. Comunicar imediatamente à Ouvidoria todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse do Sistema Sebrae, ao mesmo tempo que utilizar a Ouvidoria como canal oficial para reclamações, denúncias, elogios e sugestões;

VI. Utilizar roupas e linguagem adequadas, levando sempre em conta o tipo de trabalho a ser executado, o público a ser contatado e os hábitos da região onde realizar suas atividades profissionais;

VII. Assegurar que despesas geradas para o Sistema Sebrae referentes a viagens, aquisição de bens e serviços e outras, sejam motivadas exclusivamente pelos interesses do Sistema Sebrae e nunca para atividades pessoais;

VIII. Preservar e fazer bom uso dos equipamentos, os meios de comunicação e as instalações para realização de atividades profissionais, conforme as disposições da Política de Segurança da Informação e da Comunicação do Sistema Sebrae e normativos relacionados;

IX. Manter sigilo sobre particularidades do Sistema Sebrae, resguardando as informações ainda não tornadas públicas, das quais se tenha conhecimento em razão da atuação profissional;

X. Adotar ações para garantir a transparência no tratamento de dados pessoais e de pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, on-line e/ou off-line;

XI. Observar os princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Política de Segurança da Informação e da Comunicação do Sistema Sebrae e normativos relacionados, dispensando especial cuidado ao selecionar e tratar dados pessoais, que pertencem ao titular, cuja privacidade é respeitada nas operações diárias;

XII. Aceitar presentes, brindes ou amostras grátis é permitido desde que não ultrapassem o valor máximo de 10% (dez por cento) do salário-mínimo vigente e não tenham o intuito de práticas de suborno ou vantagem indevida.

Capítulo V

Art. 7º. Não são aceitos pelo Sistema Sebrae comportamentos, tais como:

- I. Concordar ou fazer, direta ou indiretamente, qualquer ato que seja contrário ao Código de Ética do Sistema Sebrae e ao interesse do Sistema Sebrae;
- II. Tratar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho com descortesia, desrespeito ou agressividade ou praticar atos de violência verbal, física ou psicológica;
- III. Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de gênero, orientação sexual, nacionalidade, etnia, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
- IV. Adotar quaisquer condutas que interfiram no desempenho do trabalho ou que criem ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal;
- V. Praticar condutas ilícitas, tais como suborno, corrupção, fraude, intimidações, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização;
- VI. Praticar qualquer espécie de assédio moral, discriminatório ou sexual, conforme conceituado no glossário deste Código;
- VII. Apresentar-se nas dependências do Sistema Sebrae embriagado ou sob o efeito de substâncias ilegais;
- VIII. Furtar ou danificar propositalmente os ativos físicos do Sistema Sebrae;
- IX. Gerar despesas para o Sistema Sebrae, com benefício para si ou para terceiros, referentes a viagens, compras de equipamentos, serviços e outras, motivadas por interesses alheios aos interesses do Sistema;
- X. Omitir ou adotar práticas anticoncorrenciais, cartel ou acordos com o mercado de maneira desleal;
- XI. Alterar ou deturpar o teor de documentos e informações do Sistema Sebrae;
- XII. Utilizar estratégias de comunicação do Sistema Sebrae para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros;

Capítulo V

XIII. Utilizar sistemas e canais de comunicação do Sistema Sebrae para a propagação e a divulgação de boatos, propaganda comercial, pornografia, pedofilia, preconceito de qualquer espécie, incluindo étnico, de gênero, idade, de origem, de orientação sexual, de identidade de gênero, religiosa ou político-partidária;

XIV. Criar perfis nas redes sociais em nome do Sebrae ou de qualquer Unidade do Sistema Sebrae ou ainda, de qualquer dos seus projetos, produtos ou serviços, sem autorização expressa da Unidade de Comunicação do Sebrae ou Sebrae/UF;

XV. Publicar imagens, textos ou comentários em redes sociais, ou quaisquer outros meios, que possam expor negativamente o Sistema Sebrae, sua marca, seus conselheiros, diretores, empregados, clientes, fornecedores, credenciados e parceiros;

XVI. Utilizar a logomarca do Sistema Sebrae para outras atividades profissionais, quando não a serviço da Instituição, ou sem autorização expressa da Unidade de Comunicação do Sebrae ou Sebrae/UF;

XVII. Entregar e divulgar material promocional de qualquer pessoa jurídica, notadamente daquelas que é proprietário ou sócio, ou de qualquer pessoa física, durante contatos mantidos em nome do Sistema Sebrae, e propor a clientes, fornecedores e parceiros que solicitem seus serviços diretamente ou indiretamente;

XVIII. Manifestar opiniões pessoais ou realizar atividades externas ao ambiente de trabalho utilizando o crachá, o uniforme ou outros artigos da organização;

XIX. Manifestar opinião ou comentar assuntos profissionais estratégicos ou que possam expor negativamente empregados, clientes ou a marca Sebrae em eventos, locais públicos ou em redes sociais. O Sistema Sebrae dispõe de porta-vozes e canais de comunicação oficiais para o seu relacionamento;

XX. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir, receber ou oferecer qualquer tipo de presente, ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento de suas atividades ou para influenciar outro empregado do Sistema Sebrae para o mesmo fim.

Capítulo VI

Art. 8º. Entende-se por conflito de interesses situação na qual qualquer público abrangido por este Código, pelo exercício de suas funções, venha a obter ou ofertar privilégios, ou colocar-se em situação de favorecimento em atividades alheias à sua respectiva relação de trabalho, bem como concorrer com o Sistema Sebrae.

Art. 9º. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio do Sistema Sebrae, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho ao empregado.

Parágrafo único. Dúvidas sobre como prevenir ou impedir situações que possam configurar conflito de interesses devem ser consultadas junto à Comissão de Ética, por intermédio da Ouvidoria.

Art. 10. Não são aceitos pelo Sistema Sebrae a prática de qualquer ação que configure conflito de interesses, tais como:

- I. Participar de situações em que os interesses pessoais de um indivíduo entram em conflito com os interesses da organização, podendo comprometer a imparcialidade, objetividade ou tomada de decisão em benefício próprio ou de terceiros em detrimento do interesse da empresa;
- II. Desempenhar atividade profissional que conflite com a sua ocupação laboral no SEBRAE, cabendo à Comissão de Ética, neste caso, avaliar a ocorrência do possível conflito;
- III. Desempenhar atividade profissional no mesmo horário das atividades dedicadas ao SEBRAE, com exceção dos ocupantes de função de confiança que não se submetam ao controle de jornada;
- IV. Envolver-se em situações em que um empregado, diretor, conselheiro, terceirizado, temporário, credenciado ou outras pessoas abrangidas por este Código possui interesses financeiros, diretos ou indiretos, em organizações, fornecedores, clientes ou concorrentes que possam influenciar suas ações ou decisões relacionadas ao desempenho de suas funções;
- V. Participar de circunstâncias nas quais um empregado, diretor, conselheiro, terceirizado, temporário, credenciado ou outras pessoas abrangidas por este Código possui laços familiares, afetivos ou íntimos com pessoas envolvidas em atividades comerciais ou relacionamentos de negócios que possam comprometer a imparcialidade ou gerar tratamento preferencial;
- VI. Aproveitar situações em que um empregado ou qualquer pessoa que tenha informações sobre as atividades do Sebrae utilizando para benefício próprio as oportunidades de negócio que poderiam ser direcionadas à organização ou para prestar serviços para o próprio Sebrae, agindo em conflito com os interesses da empresa ou sem a devida transparência;
- VII. Buscar ou aceitar presentes, favores, benefícios ou gratificações de terceiros que possam influenciar empregado, diretor, conselheiro, terceirizado, temporário, credenciado ou outras pessoas abrangidas por este Código nas suas ações, decisões ou julgamentos em detrimento dos melhores interesses da organização;

Capítulo VI

VIII. Usar de forma não autorizada, divulgar ou explorar informações confidenciais ou privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros, prejudicando a organização ou violando acordos de confidencialidade;

IX. Utilizar-se do cargo ou função com a finalidade de obter favores pessoais ou profissionais para si ou para outra pessoa;

X. Utilizar-se de relacionamento comercial com o Sebrae para obter vantagens ou benefícios pessoais ou profissionais, enquanto fornecedor, parceiro ou credenciado;

XI. Utilizar a força de trabalho de conselheiros, diretores, empregados, estagiários, bem como as atividades executadas por fornecedores, credenciados e parceiros para atendimento de interesse particular;

XII. Cobrar honorários profissionais de clientes, fornecedores, credenciados e parceiros assim como comercializar diretamente ou indiretamente qualquer produto do Sistema Sebrae, sem prévia autorização da Diretoria Executiva, valendo-se dos produtos e serviços do Sistema para obter vantagens e benefícios pessoais.

Capítulo VII

Gestão da Ética

Art. 11. O Sistema Sebrae manterá canais estruturados de Ouvidoria para receber denúncias em caso de suspeita de violação a este Código de Ética, às leis e/ou quaisquer diretrizes do Sistema Sebrae.

Parágrafo único. É obrigação dos empregados, diretores e conselheiros reportar na Ouvidoria qualquer violação ou desrespeito aos princípios contidos neste Código de Ética. A omissão diante do conhecimento de possíveis infrações também será entendida como conduta antiética.

Art. 12. É assegurado o sigilo das informações e o anonimato daqueles que realizarem denúncias de boa-fé na Ouvidoria Sebrae, desde que sejam apresentados elementos mínimos que possibilitem a apuração.

Parágrafo único. Denúncias ou alegações falsas ou maliciosas serão consideradas condutas antiéticas, gerando a possibilidade de penalização. Nessa hipótese, o anonimato poderá ser afastado, mediante provocação dirigida, pelo interessado, ao Poder Judiciário.

Art. 13. Qualquer situação de perseguição ou retaliação em decorrência do exercício do direito de formular alguma denúncia é considerada uma violação ao Código de Ética.

Art. 14. As denúncias serão tratadas pela Comissão de Ética, órgão presente em todas as unidades federativas do Sistema Sebrae e no Sebrae Nacional, obedecendo os princípios da integridade e da imparcialidade e o seu funcionamento será regulamentado por Regimento Interno próprio.

Capítulo VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. Ao agir com base nos dispositivos deste Código, os abrangidos por este ato normativo reforçarão os princípios éticos do Sistema Sebrae, contribuindo para manter este Código sempre efetivo e atual.

Art. 16. O Sistema Sebrae espera que seus gestores atuem na divulgação e instrução aos empregados de suas equipes quanto às orientações presentes neste Código, a fim de preservar um ambiente de trabalho ético e colaborativo.

Art. 17. O Sistema Sebrae disponibiliza capacitação para os seus colaboradores acerca dos temas do Código, bem como realiza comunicações internas sobre temas relevantes.

Art. 18. Este Código será revisto e atualizado a cada dois anos pelo Conselho Deliberativo Nacional. Parágrafo único. Os casos omissos neste Código serão decididos pelo Conselho Deliberativo Nacional.

Art. 19. Este Código entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024 e aplicar-se-á a todo o Sistema Sebrae.

Anexo 1

Glossário

Assédio Moral: Refere-se a qualquer conduta abusiva, gesto, palavra, comportamento ou intimidação repetitiva que atinja a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, causando-lhe constrangimento, humilhação, ou afetando negativamente seu ambiente de trabalho. O Assédio Moral, pode ocorrer das seguintes formas:

- **Assédio moral vertical:** Ocorre entre pessoas de nível hierárquico diferentes, chefes e subordinados, e pode ser subdividido em duas espécies:

- **Descendente:** Assédio caracterizado quando os superiores se aproveitam de sua condição de autoridade para pôr o empregado em situações desconfortáveis, de forma reiterada;

- **Ascendente:** Assédio praticado por subordinado ou grupo de subordinados contra o superior hierárquico, para colocá-lo em situações desconfortáveis, de forma reiterada.

- **Assédio moral horizontal:** ocorre entre pessoas que pertencem ao mesmo nível de hierarquia. É um comportamento reiterado, normalmente instigado pelo clima de competição exagerado entre colegas de trabalho podendo gerar intimidação e boicotes.

Assédio Sexual: diz respeito a qualquer forma de solitação, insinuação, gesto, comentário jocoso, conduta ou contato físico de natureza sexual indesejado, praticado de forma verbal, não verbal ou física, que cause desconforto, humilhação ou intimidação no ambiente de trabalho.

Importunação Sexual: refere-se a ato libidinoso (que tem objetivo de obter a própria satisfação sexual) na presença de alguém, sem sua autorização.

Assédio Discriminatório: refere-se a qualquer forma de discriminação, preconceito, segregação ou tratamento injusto, baseado em características pessoais como raça, cor, etnia, religião, gênero, orientação sexual, deficiência, idade, posição política entre outros, que causem prejuízos ou desvantagens para a pessoa alvo.

Assédio Organizacional: envolve práticas ou políticas institucionais que criam um ambiente hostil, ofensivo ou desfavorável, afetando negativamente a saúde física ou mental dos empregados, prejudicando o desempenho profissional e comprometendo o clima organizacional. proveito de situações que o beneficiem.

Retaliação por Denúncia: refere-se a qualquer forma de consequência negativa, represália, discriminação ou punição direcionada a indivíduos que tenham realizado denúncias, seja por testemunhar, reportar ou cooperar em investigações relacionadas, a fim de desencorajar ou silenciar os denunciadores, utilizando-se também de instrumentos como: avaliação de desempenho injustamente negativa e exclusão intencional de projetos ou reuniões importantes.

Boa-fé: ocorre quando as pessoas agem com honestidade e respeito aos princípios de se ater à verdade, não se utilizando dos instrumentos processuais e éticos para manipular, enganar ou tirar proveito de situações que o beneficiem.